



ANO XI Nº 2505

Sexta-feira, 20 de dezembro de 2019

Órgão de divulgação oficial dos municípios

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIBAS DO RIO PARDO**

DECRETO Nº 091, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019.

Republica-se por incorreção

“Dispõe sobre substituição dos membros do segmento Trabalhadores em Saúde do CMS - Conselho Municipal de Saúde”.

O Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam substituídos os membros do segmento Trabalhadores em Saúde do CMS – Conselho Municipal de Saúde para Gestão 2019/2021:

Representantes dos Trabalhadores em Saúde

Titulares:

Teófilo Garcia de Oliveira

Valquíria Dal Bello Cazatti

Deyves Tavernard Amaral

Suplentes:

Rosemeire Jesus dos Santos

Antônio Garcia Candido

Nice Aparecida Carneiro da Silva

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 02 de dezembro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS, 05 de dezembro de 2019.

PAULO CESAR LIMA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Rosangela Ferreira de Souza Collis

Departamento de Contratos

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 133/2018

PARTES: O MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO – MS E A EMPRESA QUEVEDO SAUDE LTDA.

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no Art. 65, inciso I §1º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores correlatas e parecer jurídico.

DO OBJETO: Constitui o objeto do presente aditivo a alteração da **CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – Da vigência e da prorrogação do contrato de nº 133/2018. Cujo o objeto é a execução de serviços médicos complementares a serem prestados dentro dos limites quantitativos distribuídos, horários e dias, a serem fixados mediante escala pelo CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Saúde, conforme abaixo.**

Item	Contratado	Especialidade
01	QUEVEDO SAUDE LTDA - JOÃO PEDRO CALDAS QUEVEDO	CLÍNICO GERAL

DO VALOR: O CONTRATANTE pagará mensalmente ao CONTRATADO pelos serviços efetivamente prestados, de acordo com os valores fixados na tabela constante do edital de credenciamento nº001/2018, estimando-se para esse termo aditivo o valor de **R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais)** pelo prazo previsto na cláusula décima quinta do contrato.

DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Inicial, exceto aquelas modificadas por este termo aditivo. E, assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente TERMO ADITIVO Nº001/2019 ao Contrato de Prestação de Serviço nº 133/2018, credenciamento nº001/2018.

Ribas do Rio Pardo - MS, 18 de Novembro de 2019.

ASSINAM: **HELENICE REGINA DE ARRUDA FALCÃO** - Secretária Municipal de Saúde – **CONTRATANTE. JOAO PEDRO CALDAS QUEVEDO** – Representante - **CONTRATADO**

Matéria enviada por Celina de Moura



ANO XI Nº 2505 Sexta-feira, 20 de dezembro de 2019

Órgão de divulgação oficial dos municípios

Departamento de Contratos

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 152/2017

Processo Administrativo : 01/2017

Pregão Presencial: 01/2017

PARTES: O MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO/MS e Empresa Consórcio KuriCa/Buriti

DO OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, CLAUSULA – TERCEIRA DO PRAZO DE VIGENCIA e CLAUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses o prazo de vigência Do Contrato nº 152/2017.

DO REAJUSTE: Fica reajustado o Contrato nº 152/2017 pelo índice previsto no edital e no contrato pelo **IPCA** no total de **R\$ 1.575,68 (Mil quinhentos e setenta e cinco reais e sessenta e oito centavos)** mensal.

DO PREÇO: Pelos serviços, objeto do presente Termo Aditivo, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor mensal de **R\$ 73.868,30 (Setenta e três mil oitocentos e sessenta e oito reais e trinta centavos)**, estando inclusos os valores de locação de contêineres, transporte até a destinação final e custos com a destinação final em aterro sanitário. O valor total anual do Contrato é de aproximadamente **R\$886.419,60 (Oitocentos e oitenta e seis mil quatrocentos e dezenove reais e sessenta centavos)** conforme discriminação prévia mensal.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: As despesas com a contratação da empresa vencedora serão custeadas com recursos oriundos das dotações orçamentárias conforme abaixo:

Os recursos orçamentários correrão por conta das verbas próprias da Secretaria de Obras - Programa de trabalho 15.452.40.2103. Elemento de despesa 33.90.39.00.

E a dotação orçamentário que a substituir nos exercícios futuros.

Setor	Secretaria Municipal de Obras
Unidade Orçamentária	1401 - Secretaria de Obras
Projeto Atividade	2091 - Destinação de resíduos sólidos
Função Programática	15.452.002 - Participação, Transparência e Controle Social
Natureza da Despesa	Da Administração Pública
Ficha	30.90.39.00 - Outros serviços de terceiras - Pessoa Jurídica
	151

DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e condições não alcançadas pelo presente Termo Aditivo permanecem inalteradas. E, assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente TERMO ADITIVO N°002/2019 ao Contrato de Prestação de Serviço nº152/2017 Dispensa Justificativa nº111/2017, Processo Administrativo nº08/2017.

Ribas do Rio Pardo/MS, 29 de Novembro de 2019.

ASSINAM: **NILSON PEREIRA DE GOES** - Secretário Municipal De Obras – CONTRATANTE. CAMILLO KEMMER VIANNA – REPRESENTANTE – CONTRATADO. RONALDO JOSÉ SEVERINO DE LIMA – INTERVENIENTE.

Matéria enviada por Celina de Moura

LEI MUNICIPAL Nº. 1.167, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre a Declaração de Direitos Econômicos, estabelece normas relativas à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica, a atuação do município de RIBAS DO RIO PARDO/MS, como agente normativo e regulador, e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que o Plenário APROVOU e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre normas relativas à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica e disposições sobre a atuação do Município como agente normativo e regulador, aplicáveis em todo território municipal.

Art. 2º - São princípios norteadores da Declaração Municipal de Direitos de Liberdade Econômica:

I - A liberdade como uma garantia no exercício de atividades econômicas;

II - A boa-fé do particular perante o Poder Público até prova do contrário;

III - A intervenção subsidiária, mínima e excepcional do Município sobre o exercício de atividades econômicas.

IV - O reconhecimento da vulnerabilidade do particular perante o Município.

Art. 3º - São direitos de toda pessoa, natural ou jurídica, de direito público ou privado, essenciais para o desenvolvimento e o crescimento econômicos do Município, observado o disposto no parágrafo único do art. 170 da Constituição:

I - Desenvolver atividade econômica de baixo risco, para a qual se valha exclusivamente de propriedade privada própria



ANO XI Nº 2505 Sexta-feira, 20 de dezembro de 2019

Órgão de divulgação oficial dos municípios

ou de terceiros consensuais, sem a necessidade de quaisquer atos públicos de liberação da atividade econômica;

II – Desenvolver atividade econômica de médio risco, para a qual se valha exclusivamente de propriedade privada própria ou de terceiros consensuais, com a emissão, automaticamente após o ato do registro, de alvará de funcionamento de caráter provisório;

III – Desenvolver atividades econômicas de alto risco, aquelas assim definidas pelos respectivos órgãos competentes, em atendimento aos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios.

IV – Desenvolver atividade econômica em qualquer horário ou dia da semana, inclusive feriados, sem que para isso esteja sujeito a cobranças ou encargos adicionais, observadas:

a) As normas de proteção ao meio ambiente, incluídas as de repressão à poluição sonora e à perturbação do sossego público;

b) As restrições advindas de contrato, regulamento condominial ou outro negócio jurídico, bem como as decorrentes das normas de direito real, incluindo as de direito de vizinhança;

c) As disposições em leis trabalhistas.

V – Definir livremente, em mercados não regulados, o preço de produtos e de serviços como consequência de alterações da oferta e da demanda;

VI – Receber tratamento isonômico de órgãos e de entidades da Administração Pública Direta ou Indireta, em todos os atos referentes à atividade econômica, incluindo decisões acerca de liberações, medidas e sanções, estando o órgão vinculado aos mesmos critérios de interpretação adotados em decisões administrativas análogas anteriores, observado o disposto em regulamento;

VII – Gozar de presunção de boa-fé nos atos praticados no exercício da atividade econômica, para os quais as dúvidas de interpretação do direito civil, empresarial, econômico e urbanístico serão resolvidas de forma a preservar a autonomia de sua vontade, exceto se houver expressa disposição legal em contrário;

VIII – Desenvolver, executar, operar ou comercializar novas modalidades de produtos e de serviços quando os atos normativos infralegais se tornarem desatualizados por força de desenvolvimento tecnológico consolidado nacional ou internacionalmente;

IX – Implementar, testar e oferecer, gratuitamente ou não, um novo produto ou serviço para um grupo privado e restrito de pessoas maiores e capazes, valendo-se exclusivamente de propriedade privada própria ou de terceiros consensuais, após livre e claro consentimento, sem requerimento ou ato público de liberação da atividade econômica, exceto em hipóteses expressamente previstas em lei federal de segurança nacional, de segurança pública ou sanitária ou de saúde pública, respeitada a normatização vigente, inclusive no que diz respeito à propriedade intelectual;

X – Ser informada imediatamente, nas solicitações de atos públicos de liberação da atividade econômica, se apresentados todos os elementos necessários à instrução do processo, acerca do tempo máximo para a devida análise de seu pedido;

XI – Arquivar qualquer documento por meio de microfilme ou por meio digital, desde que realizado de forma a manter a integridade, a autenticidade e, se necessário, a confidencialidade do documento, hipótese em que se equipará a documento físico e original para todos os efeitos legais e para a comprovação de qualquer ato de direito público ou privado.

XII – Não ser exigida medida ou prestação compensatória ou mitigatória abusiva, em sede de liberação de atividade econômica no direito urbanístico, entendida como aquela que:

a) Distorça sua função mitigatória ou compensatória de modo a instituir um regime de tributação fora do direito tributário;

b) Requeira medida que já era planejada para execução antes da solicitação pelo particular, sem que a atividade econômica altere a demanda para execução da mesma;

c) Utilize-se do particular para realizar execuções que compensem impactos que existiriam independentemente do empreendimento ou atividade econômica solicitada;

d) Requeira a execução ou prestação de qualquer tipo para áreas ou situação além daquelas diretamente impactadas pela atividade econômica; ou

e) Mostre-se sem razoabilidade ou desproporcional, inclusive utilizada como meio de coação ou intimidação.

XIII – Ter acesso público, amplo e simplificado aos processos e atos de liberação de atividade econômica;

XIV – Não ser autuada por infração, em seu estabelecimento quando no desenvolvimento de atividade econômica, sem que seja possibilitado o convite à presença de procurador técnico ou jurídico para sua defesa imediata;

XV – Não estar sujeita à sanção por agente público quando ausente parâmetros e diretrizes objetivas para a aplicação de normas abstratas ou subjetivas;

XVI – Ter a primeira visita fiscalizatória para fins orientadores e não punitivos, salvo situações de iminente dano significativo, irreparável e não indenizável;

XVII – Não ser exigida, pela Administração Pública Direta ou Indireta, certidão sem previsão expressa em lei.



ANO XI Nº 2505 Sexta-feira, 20 de dezembro de 2019

Órgão de divulgação oficial dos municípios

XVIII - ter a garantia de que os negócios jurídicos empresariais serão objeto de livre estipulação das partes pactuantes, de forma a aplicar todas as regras de direito empresarial apenas de maneira subsidiária ao avençado, hipótese em que nenhuma norma de ordem pública dessa matéria será usada para beneficiar a parte que pactuou contra ela, exceto se para resguardar direitos tutelados pela administração pública ou de terceiros alheios ao contrato;

XIX - ter a garantia de que, nas solicitações de atos públicos de liberação da atividade econômica que se sujeitam ao disposto nesta Lei, apresentados todos os elementos necessários à instrução do processo, o particular receberá imediatamente um prazo expresso que estipulará o tempo máximo para a devida análise de seu pedido e que, transcorrido o prazo fixado, na hipótese de silêncio da autoridade competente, importará em aprovação tácita para todos os efeitos, ressalvadas as hipóteses expressamente vedadas na lei.

§1º - Para fins do disposto nesta Lei, consideram-se atos públicos de liberação: a licença, a autorização, a concessão, a inscrição, a permissão, o alvará, o cadastro, o credenciamento, o estudo, o plano, o registro, e os demais atos exigidos, sob qualquer denominação, por órgão ou entidade da Administração Pública na aplicação de legislação, como condição para o exercício de atividade econômica.

§ 2º - Para fins do disposto nos incisos I, II e III do Art. 3º desta Lei, consideram-se de baixo e alto risco as atividades econômicas previstas no anexo I e II desta Lei de forma específica, sobre atos públicos de liberação, assim definidas:

- a. baixo risco: a classificação de atividades cujo efeito é específico e exclusivo para dispensar a necessidade de todos os atos públicos de liberação das atividades econômicas para instalação do estabelecimento, conforme anexo II desta lei;
- b. médio risco ou: a classificação de atividades desta lei cujo grau de risco não seja considerado alto e que não se enquadrem no conceito de baixo risco, cujo efeito é permitir, automaticamente após o ato do registro, a emissão de licenças, alvarás e similares de caráter provisório para início da operação do estabelecimento, conforme previsto no art.7º, caput, da Lei Complementar nº 123, de 14 de novembro de 2006; e
- c. alto risco: aquelas assim definidas pelo anexo I desta Lei, ou pelos respectivos órgãos competentes do município, em atendimento aos requisitos de segurança sanitária, saúde pública, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios.

Art. 4º - As atividades de "baixo risco", nos termos da letra "a", do § 2º do Art. 3º desta Lei, não comportam vistoria para a liberação da regular atividade, estando tão somente sujeitas à fiscalização de devido enquadramento.

Art. 5º - As atividades de "médio risco", nos termos da letra "b", do § 2º do Art. 3º desta Lei, comportam vistoria posterior para o exercício contínuo e regular da atividade.

Art. 6º - As atividades de "alto risco", nos termos da letra "c", do § 2º do Art. 3º desta Lei, exigirão vistoria prévia para início da operação do estabelecimento.

Art. 7º - Se as atividades enquadradas, nos termos da letra "a", do § 2º do Art. 3º desta Lei for exercida em zona urbana, somente será qualificada como de baixo risco quando:

I – executada em área sobre a qual o seu exercício é plenamente regular, conforme determinações do zoneamento urbano aplicável, previsto no Plano Diretor, quando instaladas em área ou edificação desprovidas de regulação fundiária, imobiliária e edilícia, inclusive habite-se; ou

II – exploradas em estabelecimento inócuo ou virtual, assim entendido aquele:

- a. exercido na residência do empresário, titular ou sócio, na hipótese em que a atividade não gere grande circulação de pessoas; ou
- b. em que a atividade exercida for tipicamente digital, de modo que não exija estabelecimento físico para a sua operação.

Art. 8º - Para fins de prevenção contra incêndio e pânico, qualificam-se como de baixo risco, aquelas atividades realizadas, enquadradas em conformidade com as normas previstas pelos órgãos de fiscalização competente.

Art. 9º - As atividades constantes no anexo II desta Lei, para fins de segurança sanitária e ambiental, qualificam-se como de baixo risco.

Art. 10 - Para as atividades que se enquadram nos termos da letra "b", do § 2º do Art. 3º desta Lei, o município emitirá Alvará de Funcionamento Provisório, que permitirá o início de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro empresarial, sem a necessidade de vistorias prévias por parte dos órgãos e entidades licenciadores, mediante assinatura de Termo de Ciência e Responsabilidade.

Parágrafo único: Define-se como licenciamento o procedimento administrativo em que o órgão regulador avalia e verifica o preenchimento de requisitos de segurança sanitária, controle ambiental, prevenção contra incêndios e demais requisitos previstos na legislação para autorizar o funcionamento das empresas, excepcionado o procedimento vinculado à concessão de uso de espaço público.

Art.11 - Para as atividades de médio risco, o licenciamento dar-se-á após o início de funcionamento da empresa emitido posterior ao parecer de viabilidade, mediante iniciativa do empreendedor, por solicitação de terceiros ou de ofício, nos prazos e procedimentos a serem definidos pelo órgão fiscalizador a serem definidos.



ANO XI Nº 2505 Sexta-feira, 20 de dezembro de 2019

Órgão de divulgação oficial dos municípios

Art.12 - Os direitos de que trata esta Lei devem ser compatibilizados com as normas que tratam de segurança nacional, segurança pública, ambiental, sanitária ou saúde pública.

Parágrafo Único. Em caso de eventual conflito de normas entre o disposto nesta Lei e uma norma específica, seja ela federal ou estadual, que trate de atos públicos de liberação ambientais, sanitários, de saúde pública ou de proteção contra o incêndio, estas últimas deverão ser observadas, afastando-se as disposições desta Lei.

Art. 13 - No momento em que verificado pela fiscalização o desrespeito do prazo para auto regularização previsto em regulamento, o sujeito passivo será notificado para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da notificação, dar entrada no processo de expedição de Alvará de Localização e Funcionamento junto ao órgão competente.

Parágrafo único. Àquele que, mesmo notificado nos termos do caput, deixar transcorrer o prazo fixado para solicitação do Alvará de Localização e Funcionamento, será aplicada multa de acordo com o previsto no Código Tributário Municipal, cumulada com a suspensão da atividade ou interdição do estabelecimento até a obtenção do alvará.

Art. 14 - Àquele que exercer atividade econômica de médio e alto risco sem o Alvará de Localização e Funcionamento, será imediatamente aplicada as penalidades previstas no Código Tributário Municipal, cumulada com a suspensão da atividade ou interdição do estabelecimento até a obtenção do alvará.

Parágrafo único: pelo descumprimento da ordem de suspensão da atividade ou interdição do estabelecimento, nos termos do parágrafo único do artigo 13 e artigo 14, as multas previstas serão aplicadas em dobro, incidindo a cada novo descumprimento.

Art. 15 - Aqueles que, na data de publicação desta Lei, exercem atividade econômica sem o respectivo alvará de funcionamento, terão o prazo de 90 (noventa dias) dias, contados da publicação desta Lei, para solicitar ao órgão competente do município a expedição de Alvará de Localização e Funcionamento, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 16 - O disposto no inciso XIX do artigo 3º desta lei, não se aplica quando:

I — versar sobre questões tributárias de qualquer espécie;

II — decisão administrativa importar em compromisso financeiro ou em diminuição das receitas tributárias da administração pública;

Art. 17 - O Poder Executivo poderá regulamentar a qualquer tempo os dispositivos dessa lei, instituir Comitê para Gestão, instituir prazos, enquadrar ou desenquadrar qualquer atividade constante do anexo I e II desta Lei.

Art. 18 - Os artigos 3º, 4º ao 7º, 10, 11, 13 ao 15, desta lei, não se aplicam ao direito tributário e ao direito financeiro.

Art. 19 - Nos casos omissos desta lei aplicar-se-ão as normas e regulamentos previstos na Lei Federal no 13.874/2019 e demais Leis Federais e Estaduais.

Art. 20 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, Estado do Mato Grosso do Sul, aos dezanove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezanove.

PAULO CESAR LIMA SILVEIRA

Prefeito Municipal

ANEXO I

ATIVIDADES DE ALTO RISCO - MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

CNAE	DESCRIÇÃO
0161-0/01	Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas
1510-6/00	Curtimento e outras preparações de couro
1721-4/00	Fabricação de papel
1742-7/01	Fabricação de fraldas descartáveis
2052-5/00	Fabricação de desinfetantes domissanitários
2061-4/00	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos
2062-2/00	Fabricação de produtos de limpeza e polimento
2063-1/00	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
2092-4/02	Fabricação de artigos pirotécnicos
3104-7/00	Fabricação de colchões
3812-2/00	Coleta de resíduos perigosos
4771-7/02	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas
4784-9/00	Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)
4789-0/05	Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
4789-0/06	Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos
8122-2/00	Imunização e controle de pragas urbanas
9603-3/04	Serviços de funerárias



ANO XI Nº 2505

Sexta-feira, 20 de dezembro de 2019

Órgão de divulgação oficial dos municípios

ATIVIDADES DE ALTO RISCO EXCETO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

CNAE	DESCRIÇÃO
0161-0/01	Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas
1091-1/01	Fabricação de produtos de panificação industrial
1099-6/07	Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares
1122-4/04	Fabricação de bebidas isotônicas
1510-6/00	Curtimento e outras preparações de couro
1531-9/02	Acabamento de calçados de couro sob contrato
1532-7/00	Fabricação de tênis de qualquer material
1533-5/00	Fabricação de calçados de material sintético
1539-4/00	Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente
1540-8/00	Fabricação de partes para calçados, de qualquer material
1610-2/01	Serrarias com desdobramento de madeira
1610-2/02	Serrarias sem desdobramento de madeira
1621-8/00	Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada
1622-6/01	Fabricação de casas de madeira pré-fabricadas
1622-6/02	Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais
1622-6/99	Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção
1623-4/00	Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira
1629-3/01	Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis
1629-3/02	Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis
1710-9/00	Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel
1721-4/00	Fabricação de papel
1722-2/00	Fabricação de cartolina e papel-cartão
1731-1/00	Fabricação de embalagens de papel
1732-0/00	Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão
1733-8/00	Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado
1741-9/01	Fabricação de formulários contínuos
1741-9/02	Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório
1742-7/01	Fabricação de fraldas descartáveis
1742-7/02	Fabricação de absorventes higiênicos
1742-7/99	Fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico-sanitário não especificados anteriormente
1749-4/00	Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente
1811-3/01	Impressão de jornais
1811-3/02	Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas
1812-1/00	Impressão de material de segurança
1813-0/01	Impressão de material para uso publicitário
1813-0/99	Impressão de material para outros usos
1821-1/00	Serviços de pré-impressão
1830-0/01	Reprodução de som em qualquer suporte
1830-0/02	Reprodução de vídeo em qualquer suporte
1830-0/03	Reprodução de software em qualquer suporte
1910-1/00	Coquerias
1921-7/00	Fabricação de produtos do refino de petróleo
1922-5/01	Formulação de combustíveis
1922-5/02	Rerrefino de óleos lubrificantes
1922-5/99	Fabricação de outros produtos derivados do petróleo, exceto produtos do Refino
1931-4/00	Fabricação de álcool
1932-2/00	Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool
2011-8/00	Fabricação de cloro e álcalis
2012-6/00	Fabricação de intermediários para fertilizantes
2013-4/00	Fabricação de adubos e fertilizantes
2014-2/00	Fabricação de gases industriais
2019-3/01	Elaboração de combustíveis nucleares
2019-3/99	Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente
2021-5/00	Fabricação de produtos petroquímicos básicos
2022-3/00	Fabricação de intermediários para plastificantes, resinas e fibras
2029-1/00	Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente
2031-2/00	Fabricação de resinas termoplásticas
2032-1/00	Fabricação de resinas termo fixas
2033-9/00	Fabricação de elastômeros
2040-1/00	Fabricação de fibras artificiais e sintéticas
2051-7/00	Fabricação de defensivos agrícolas
2052-5/00	Fabricação de desinfetantes domissanitários
2061-4/00	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos
2062-2/00	Fabricação de produtos de limpeza e polimento
2063-1/00	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
2071-1/00	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas
2072-0/00	Fabricação de tintas de impressão
2073-8/00	Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins
2091-6/00	Fabricação de adesivos e selantes
2092-4/01	Fabricação de pólvoras, explosivos e detonantes
2092-4/02	Fabricação de artigos pirotécnicos
2092-4/03	Fabricação de fósforos de segurança
2093-2/00	Fabricação de aditivos de uso industrial



ANO XI Nº 2505 Sexta-feira, 20 de dezembro de 2019

Órgão de divulgação oficial dos municípios

2094-1/00	Fabricação de catalisadores
2099-1/01	Fabricação de chapas, filmes, papéis e outros materiais e produtos químicos para fotografia
2099-1/99	Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente
2110-6/00	Fabricação de produtos farmoquímicos
2121-1/01	Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano
2121-1/02	Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano
2121-1/03	Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano
2122-0/00	Fabricação de medicamentos para uso veterinário
2123-8/00	Fabricação de preparações farmacêuticas
2211-1/00	Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar
2212-9/00	Reforma de pneumáticos usados
2219-6/00	Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente
2221-8/00	Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico
2222-6/00	Fabricação de embalagens de material plástico
2223-4/00	Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção
2229-3/01	Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico
2229-3/02	Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais
2229-3/03	Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios
2229-3/99	Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente
2311-7/00	Fabricação de vidro plano e de segurança
2312-5/00	Fabricação de embalagens de vidro
2320-6/00	Fabricação de cimento
2330-3/01	Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob Encomenda
2330-3/02	Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção
2330-3/03	Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção
2330-3/04	Fabricação de casas pré-moldadas de concreto
2330-3/05	Preparação de massa de concreto e argamassa para construção
2330-3/99	Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes
2341-9/00	Fabricação de produtos cerâmicos refratários
2342-7/01	Fabricação de azulejos e pisos
2342-7/02	Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos
2349-4/01	Fabricação de material sanitário de cerâmica
2349-4/99	Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários não especificados anteriormente
2391-5/01	Britamento de pedras, exceto associado à extração
2391-5/02	Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração
2391-5/03	Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras
2392-3/00	Fabricação de cal e gesso
2392-1/02	Fabricação de abrasivos
2399-1/99	Fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos não especificados anteriormente
2411-3/00	Produção de ferro-gusa
2412-1/00	Produção de ferroligas
2421-1/00	Produção de semiacabados de aço
2422-9/01	Produção de laminados planos de aço ao carbono, revestidos ou não
2422-9/02	Produção de laminados planos de aços especiais
2423-7/01	Produção de tubos de aço sem costura
2423-7/02	Produção de laminados longos de aço, exceto tubos
2424-5/01	Produção de arames de aço
2424-5/02	Produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço, exceto arames
2431-8/00	Produção de tubos de aço com costura
2439-3/00	Produção de outros tubos de ferro e aço
2441-5/02	Produção de laminados de alumínio
2442-3/00	Metalurgia dos metais preciosos
2443-1/00	Metalurgia do cobre
2449-1/02	Produção de laminados de zinco
2449-1/99	Metalurgia de outros metais não-ferrosos e suas ligas não especificados anteriormente
2451-2/00	Fundição de ferro e aço
2452-1/00	Fundição de metais não-ferrosos e suas ligas
2511-0/00	Fabricação de estruturas metálicas
2512-8/00	Fabricação de esquadrias de metal
2513-6/00	Fabricação de obras de caldeiraria pesada
2521-7/00	Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central
2522-5/00	Fabricação de caldeiras geradoras de vapor, exceto para aquecimento central e para veículos
2531-4/01	Produção de forjados de aço
2531-4/02	Produção de forjados de metais não-ferrosos e suas ligas
2532-2/01	Produção de artefatos estampados de metal
2532-2/02	Metalurgia do pó
2541-1/00	Fabricação de artigos de cutelaria
2542-0/00	Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias
2543-8/00	Fabricação de ferramentas
2550-1/01	Fabricação de equipamento bélico pesado, exceto veículos militares de combate
2550-1/02	Fabricação de armas de fogo, outras armas e munições
2591-8/00	Fabricação de embalagens metálicas
2592-6/01	Fabricação de produtos de trefilados de metal padronizados
2592-6/02	Fabricação de produtos de trefilados de metal, exceto padronizados
2593-4/00	Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal



ANO XI Nº 2505 Sexta-feira, 20 de dezembro de 2019

Órgão de divulgação oficial dos municípios

2599-3/01	Serviços de confecção de armações metálicas para a construção
2599-3/99	Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente
2610-8/00	Fabricação de componentes eletrônicos
2621-3/00	Fabricação de equipamentos de informática
2622-1/00	Fabricação de periféricos para equipamentos de informática
2631-1/00	Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios
2632-9/00	Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação, peças e acessórios
2640-0/00	Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo
2651-5/00	Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle
2652-3/00	Fabricação de cronômetros e relógios
2660-4/00	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação
2670-1/01	Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, peças e acessórios
2670-1/02	Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos, peças e acessórios
2680-9/00	Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas
2710-4/01	Fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios
2710-4/02	Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios
2710-4/03	Fabricação de motores elétricos, peças e acessórios
2721-0/00	Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos automotores
2722-8/01	Fabricação de baterias e acumuladores para veículos automotores
2722-8/02	Recondicionamento de baterias e acumuladores para veículos automotores
2731-7/00	Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica
2732-5/00	Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo
2733-3/00	Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados
2740-6/01	Fabricação de lâmpadas
2740-6/02	Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação
2751-1/00	Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico, peças e acessórios
2759-7/01	Fabricação de aparelhos elétricos de uso pessoal, peças e acessórios
2759-7/99	Fabricação de outros aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente, peças e acessórios
2790-2/01	Fabricação de eletrodos, contatos e outros artigos de carvão e grafita para uso elétrico, eletroímãs e isoladores
2790-2/02	Fabricação de equipamentos para sinalização e alarme
2790-2/99	Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente
2811-9/00	Fabricação de motores e turbinas, peças e acessórios, exceto para aviões e veículos rodoviários
2812-7/00	Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, peças e acessórios, exceto válvulas
2813-5/00	Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes, peças e acessórios
2814-3/01	Fabricação de compressores para uso industrial, peças e acessórios
2814-3/02	Fabricação de compressores para uso não-industrial, peças e acessórios
2815-1/01	Fabricação de rolamentos para fins industriais
2815-1/02	Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais, exceto rolamentos
2821-6/01	Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não-elétricos para instalações térmicas, peças e acessórios
2821-6/02	Fabricação de estufas e fornos elétricos para fins industriais, peças e acessórios
2822-4/01	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de pessoas, peças e acessórios
2822-4/02	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas, peças e acessórios
2823-2/00	Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios
2824-1/01	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso industrial
2824-1/02	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso não-industrial
2825-9/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios
2829-1/01	Fabricação de máquinas de escrever, calcular e outros equipamentos não-eletrônicos para escritório, peças e acessórios
2829-1/99	Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios
2831-3/00	Fabricação de tratores agrícolas, peças e acessórios
2832-1/00	Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola, peças e acessórios
2833-0/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação
2840-2/00	Fabricação de máquinas-ferramenta, peças e acessórios
2851-8/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo, peças e acessórios
2852-6/00	Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, peças e acessórios, exceto na extração de petróleo
2853-4/00	Fabricação de tratores, peças e acessórios, exceto agrícolas
2854-2/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, peças e acessórios, exceto tratores
2861-5/00	Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, peças e acessórios, exceto máquinas-ferramenta
2862-3/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo, peças e acessórios
2863-1/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, peças e acessórios
2864-0/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados, peças e acessórios
2865-8/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos, peças e acessórios
2866-6/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico, peças e acessórios
2869-1/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente, peças e acessórios
2910-7/01	Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários
2910-7/02	Fabricação de chassis com motor para automóveis, camionetas e utilitários
2910-7/03	Fabricação de motores para automóveis, camionetas e utilitários
2920-4/01	Fabricação de caminhões e ônibus
2920-4/02	Fabricação de motores para caminhões e ônibus
2930-1/01	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões
2930-1/02	Fabricação de carrocerias para ônibus
2930-1/03	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e ônibus
2941-7/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores



ANO XI Nº 2505 Sexta-feira, 20 de dezembro de 2019

Órgão de divulgação oficial dos municípios

2942-5/00	Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores
2943-3/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores
2944-1/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores
2945-0/00	Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto Baterias
2949-2/01	Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores
2949-2/99	Fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores não especificadas anteriormente
3011-3/01	Construção de embarcações de grande porte
3011-3/02	Construção de embarcações para uso comercial e para usos especiais, exceto de grande porte
3012-1/00	Construção de embarcações para esporte e lazer
3031-8/00	Fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes
3032-6/00	Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários
3041-5/00	Fabricação de aeronaves
3042-3/00	Fabricação de turbinas, motores e outros componentes e peças para aeronaves
3050-4/00	Fabricação de veículos militares de combate
3092-0/00	Fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados, peças e acessórios
3099-7/00	Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente
3101-2/00	Fabricação de móveis com predominância de madeira
3102-1/00	Fabricação de móveis com predominância de metal
3103-9/00	Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal
3104-7/00	Fabricação de colchões
3211-6/01	Lapidação de gemas
3211-6/02	Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria
3211-6/03	Cunhagem de moedas e medalhas
3212-4/00	Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes
3220-5/00	Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios
3230-2/00	Fabricação de artefatos para pesca e esporte
3240-0/01	Fabricação de jogos eletrônicos
3240-0/02	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios não associada à locação
3240-0/03	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios associada à locação
3240-0/99	Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente
3250-7/01	Fabricação de instrumentos não-eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório
3250-7/02	Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório
3250-7/03	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda
3250-7/04	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda
3250-7/05	Fabricação de materiais para medicina e odontologia
3250-7/07	Fabricação de artigos ópticos
3291-4/00	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras
3292-2/01	Fabricação de roupas de proteção e segurança e resistentes a fogo
3292-2/02	Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional
3299-0/01	Fabricação de guarda-chuvas e similares
3299-0/02	Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório
3299-0/03	Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos
3299-0/04	Fabricação de painéis e letreiros luminosos
3299-0/05	Fabricação de aviamentos para costura
3299-0/99	Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente
3511-5/01	Geração de energia elétrica
3812-2/00	Coleta de resíduos perigosos
4644-3/01	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano
4644-3/02	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário
4671-1/00	Comércio atacadista de madeira e produtos derivados
4679-6/01	Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares
4679-6/04	Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente
4679-6/99	Comércio atacadista de materiais de construção em geral
4681-8/01	Comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista (TRR)
4681-8/02	Comércio atacadista de combustíveis realizado por transportador retalhista (TRR)
4681-8/03	Comércio atacadista de combustíveis de origem vegetal, exceto álcool carburante
4681-8/04	Comércio atacadista de combustíveis de origem mineral em bruto
4681-8/05	Comércio atacadista de lubrificantes
4682-6/00	Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP)
4683-4/00	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo
4684-2/01	Comércio atacadista de resinas e elastômeros
4684-2/02	Comércio atacadista de solventes
4684-2/99	Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente
4687-7/02	Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão
4711-3/01	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados
4711-3/02	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados
4731-8/00	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores
4732-6/00	Comércio varejista de lubrificantes
4771-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas
4771-7/02	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas
4771-7/03	Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos
4772-5/00	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
4784-9/00	Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)
4789-0/05	Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
4789-0/06	Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos
4789-0/09	Comércio varejista de armas e munições
4911-6/00	Transporte ferroviário de carga
4912-4/01	Transporte ferroviário de passageiros intermunicipal e interestadual
4912-4/02	Transporte ferroviário de passageiros municipal e em região metropolitana



ANO XI Nº 2505 Sexta-feira, 20 de dezembro de 2019

Órgão de divulgação oficial dos municípios

4912-4/03	Transporte metroviário
4921-3/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal
4921-3/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana
4922-1/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana
4922-1/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual
4922-1/03	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, internacional
4924-8/00	Transporte escolar
4929-9/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal
4929-9/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional
4929-9/03	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal
4929-9/04	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional
4929-9/99	Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente
4930-2/03	Transporte rodoviário de produtos perigosos
5211-7/01	Armazéns gerais - emissão de warrant
5211-7/99	Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis
5222-2/00	Terminais rodoviários e ferroviários
5223-1/00	Estacionamento de veículos
5240-1/01	Operação dos aeroportos e campos de aterrissagem
5510-8/01	Hotéis
5510-8/02	Apart-hotéis
5510-8/03	Motéis
5821-2/00	Edição integrada à impressão de livros
5822-1/00	Edição integrada à impressão de jornais
5823-9/00	Edição integrada à impressão de revistas
5829-8/00	Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos
5914-6/00	Atividades de exibição cinematográfica
8122-2/00	Imunização e controle de pragas urbanas
8230-0/02	Casas de festas e eventos
8610-1/01	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências
8610-1/02	Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências
8630-5/01	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
8630-5/02	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
8630-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
8630-5/07	Atividades de reprodução humana assistida
8630-5/99	Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente
8640-2/01	Laboratórios de anatomia patológica e citológica
8640-2/02	Laboratórios clínicos
8640-2/03	Serviços de diálise e nefrologia
8640-2/04	Serviços de tomografia
8640-2/05	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto Tomografia
8640-2/06	Serviços de ressonância magnética
8640-2/07	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética
8640-2/08	Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames Análogos
8640-2/09	Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos
8640-2/10	Serviços de quimioterapia
8640-2/11	Serviços de radioterapia
9311-5/00	Gestão de instalações de esportes
9312-3/00	Clubes sociais, esportivos e similares
9319-1/99	Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente
9321-2/00	Parques de diversão e parques temáticos
9329-8/01	Discotecas, danceterias, salões de dança e similares
9329-8/99	Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente
9601-7/01	Lavanderias
9601-7/02	Tinturarias
9601-7/03	Toalheiros
9603-3/01	Gestão e manutenção de cemitérios
9603-3/02	Serviços de cremação
9603-3/03	Serviços de sepultamento
9603-3/04	Serviços de funerárias

ANEXO II - ATIVIDADES DE BAIXO RISCO

CNAE	Descrição
7312-2/00	Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação (Código CNAE:7312200)
7490-1/05	Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas (Código CNAE:7490105)
6391-7/00	Agências de notícias (Código CNAE:6391700)
7311-4/00	Agências de publicidade (Código CNAE:7311400)
7911-2/00	Agências de viagens (Código CNAE:7911200)



ANO XI Nº 2505 Sexta-feira, 20 de dezembro de 2019

Órgão de divulgação oficial dos municípios

9609-2/02	Agências matrimoniais (Código CNAE:9609202)
5590-6/01	Albergues, exceto assistenciais (Código CNAE:5590601)
7729-2/01	Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos (Código CNAE:7729201)
7721-7/00	Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos (Código CNAE:7721700)
7722-5/00	Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e Similares (Código CNAE:7722500)
6810-2/02	Aluguel de imóveis próprios (Código CNAE:6810202)
7733-1/00	Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório (Código CNAE:7733100)
7729-2/03	Aluguel de material médico (Código CNAE:7729203)
7729-2/02	Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais (Código CNAE:7729202)
7723-3/00	Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios (Código CNAE:7723300)
7729-2/99	Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente (Código CNAE:7729299)
6911-7/02	Atividades auxiliares da justiça (Código CNAE:6911702)
5232-0/00	Atividades de agenciamento marítimo (Código CNAE:5232000)
8660-7/00	Atividades de apoio à gestão de saúde (Código CNAE:8660700)
9002-7/01	Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores (Código CNAE:9002701)
9430-8/00	Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Código CNAE:9430800)
8291-1/00	Atividades de cobrança e informações cadastrais (Código CNAE:8291100)
6920-6/02	Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária (Código CNAE:6920602)
7020-4/00	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (Código CNAE:7020400)
6920-6/01	Atividades de contabilidade (Código CNAE:6920601)
7410-2/99	Atividades de design não especificadas anteriormente (Código CNAE:7410299)
7119-7/02	Atividades de estudos geológicos (Código CNAE:7119702)
8650-0/04	Atividades de fisioterapia (Código CNAE:8650004)
8650-0/06	Atividades de fonoaudiologia (Código CNAE:8650006)
5920-1/00	Atividades de gravação de som e de edição de música (Código CNAE:5920100)
7490-1/04	Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários (Código CNAE:7490104)
8030-7/00	Atividades de investigação particular (Código CNAE:8030700)
8020-0/01	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico (Código CNAE:8020001)
9493-6/00	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte (Código CNAE:9493600)
7420-0/01	Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina (Código CNAE:7420001)
8650-0/02	Atividades de profissionais da nutrição (Código CNAE:8650002)
8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanálise (Código CNAE:8650003)
8220-2/00	Atividades de teleatendimento (Código CNAE:8220200)
8650-0/05	Atividades de terapia ocupacional (Código CNAE:8650005)
7119-7/99	Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente (Código CNAE:7119799)
7500-1/00	Atividades veterinárias (Código CNAE:7500100), desde que o resultado do exercício da atividade não inclua a comercialização e/ou uso de medicamentos controlados e/ou equipamentos de diagnóstico por imagem.
6621-5/02	Auditoria e consultoria atuarial (Código CNAE:6621502)



ANO XI Nº 2505 Sexta-feira, 20 de dezembro de 2019

Órgão de divulgação oficial dos municípios

5611-2/02	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas (Código CNAE:5611202)
9602-5/01	Cabeleireiros, manicure e pedicure (Código CNAE:9602501)
9529-1/02	Chaveiros (Código CNAE:9529102)
4530-7/03	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores (Código CNAE:4530703)
4541-2/05	Comércio a varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas (Código CNAE:4541205)
4530-7/04	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores (Código CNAE:4530704)
4530-7/05	Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar (Código CNAE:4530705)
4635-4/01	Comércio atacadista de água mineral (Código CNAE:4635401)
4641-9/03	Comércio atacadista de artigos de armarinho (Código CNAE:4641903)
4641-9/02	Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho (Código CNAE:4641902)
4647-8/01	Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria (Código CNAE:4647801)
4649-4/05	Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas (Código CNAE:4649405)
4642-7/01	Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança (Código CNAE:4642701)
4643-5/02	Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem (Código CNAE:4643502)
4643-5/01	Comércio atacadista de calçados (Código CNAE:4643501)
4635-4/02	Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante (Código CNAE:4635402)
4637-1/07	Comércio atacadista de chocolates, confeitados, balas, bombons e semelhantes (Código CNAE:4637107)
4652-4/00	Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação (Código CNAE:4652400)
4686-9/02	Comércio atacadista de embalagens (Código CNAE:4686902)
4651-6/01	Comércio atacadista de equipamentos de informática (Código CNAE:4651601)
4649-4/07	Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos (Código CNAE:4649407)
4689-3/02	Comércio atacadista de fios e fibras beneficiados (Código CNAE:4689302)
4649-4/10	Comércio atacadista de jóias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas (Código CNAE:4649410)
4647-8/02	Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações (Código CNAE:4647802)
4649-4/06	Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures (Código CNAE:4649406)
4692-3/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários (Código CNAE:4692300)
4691-5/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios (Código CNAE:4691500)
4649-4/04	Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria (Código CNAE:4649404)
4637-1/04	Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e Similares (Código CNAE:4637104)
4686-9/01	Comércio atacadista de papel e papelão em bruto (Código CNAE:4686901)
4687-7/01	Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão (Código CNAE:4687701)
4687-7/03	Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos (Código CNAE:4687703)
4642-7/02	Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho (Código CNAE:4642702)
4651-6/02	Comércio atacadista de suprimentos para informática (Código CNAE:4651602)
4641-9/01	Comércio atacadista de tecidos (Código CNAE:4641901)
4542-1/02	Comércio sob consignação de motocicletas e motonetas (Código CNAE:4542102)
4789-0/04	Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação (Código CNAE:4789004)
4785-7/01	Comércio varejista de antiguidades (Código CNAE:4785701)
4755-5/02	Comercio varejista de artigos de armarinho (Código CNAE:4755502)
4763-6/04	Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping (Código CNAE:4763604)



ANO XI Nº 2505 Sexta-feira, 20 de dezembro de 2019

Órgão de divulgação oficial dos municípios

4755-5/03	Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho (Código CNAE:4755503)
4754-7/02	Comércio varejista de artigos de colchoaria (Código CNAE:4754702)
4754-7/03	Comércio varejista de artigos de iluminação (Código CNAE:4754703)
4783-1/01	Comércio varejista de artigos de joalheria (Código CNAE:4783101)
4774-1/00	Comércio varejista de artigos de óptica (Código CNAE:4774100)
4761-0/03	Comércio varejista de artigos de papelaria (Código CNAE:4761003)
4783-1/02	Comércio varejista de artigos de relojoaria (Código CNAE:4783102)
4759-8/01	Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas (Código CNAE:4759801)
4782-2/02	Comércio varejista de artigos de viagem (Código CNAE:4782202)
4781-4/00	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios (Código CNAE:4781400)
4763-6/02	Comércio varejista de artigos esportivos (Código CNAE:4763602)
4789-0/08	Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem (Código CNAE:4789008)
4773-3/00	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos (Código CNAE:4773300)
4723-7/00	Comércio varejista de bebidas (Código CNAE:4723700)
4763-6/03	Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios (Código CNAE:4763603)
4763-6/01	Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos (Código CNAE:4763601)
4782-2/01	Comércio varejista de calçados (Código CNAE:4782201)
4722-9/01	Comércio varejista de carnes - açougues (Código CNAE:4722901)
4762-8/00	Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas (Código CNAE:4762800)
4763-6/05	Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios (Código CNAE:4763605)
4789-0/07	Comércio varejista de equipamentos para escritório (Código CNAE:4789007)
4744-0/01	Comércio varejista de ferragens e ferramentas (Código CNAE:4744001)
4761-0/02	Comércio varejista de jornais e revistas (Código CNAE:4761002)
4761-0/01	Comércio varejista de livros (Código CNAE:4761001)
4744-0/99	Comércio varejista de materiais de construção em geral (Código CNAE:4744099)
4744-0/03	Comércio varejista de materiais hidráulicos (Código CNAE:4744003)
4742-3/00	Comércio varejista de material elétrico (Código CNAE:4742300)
4771-7/04	Comércio varejista de medicamentos veterinários (Código CNAE:4771704)
4712-1/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns (Código CNAE:4712100)
4729-6/02	Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência (Código CNAE:4729602)
4754-7/01	Comércio varejista de móveis (Código CNAE:4754701)
4789-0/03	Comércio varejista de objetos de arte (Código CNAE:4789003)
4759-8/99	Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente (Código CNAE:4759899)
4785-7/99	Comércio varejista de outros artigos usados (Código CNAE:4785799)
4744-0/06	Comércio varejista de pedras para revestimento (Código CNAE:4744006)
4789-0/02	Comércio varejista de plantas e flores naturais (Código CNAE:4789002)
4729-6/99	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente (Código CNAE:4729699)
4789-0/01	Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos (Código CNAE:4789001)
4755-5/01	Comércio varejista de tecidos (Código CNAE:4755501)
4741-5/00	Comércio varejista de tintas e materiais para pintura (Código CNAE:4741500)
4743-1/00	Comércio varejista de vidros (Código CNAE:4743100)
4753-9/00	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo (Código CNAE:4753900)



ANO XI Nº 2505 Sexta-feira, 20 de dezembro de 2019

Órgão de divulgação oficial dos municípios

4752-1/00	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação (Código CNAE:4752100)
4751-2/01	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática (Código CNAE:4751201)
4756-3/00	Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios (Código CNAE:4756300)
4757-1/00	Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação (Código CNAE:4757100)
6810-2/01	Compra e venda de imóveis próprios (Código CNAE:6810201)
1412-6/01	Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida (Código CNAE:1412601)
1411-8/01	Confecção de roupas íntimas (Código CNAE:1411801)
1413-4/01	Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida (Código CNAE:1413401)
1412-6/02	Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas (Código CNAE:1412602)
1413-4/02	Confecção, sob medida, de roupas profissionais (Código CNAE:1413402)
7319-0/04	Consultoria em publicidade (Código CNAE:7319004)
6204-0/00	Consultoria em tecnologia da informação (Código CNAE:6204000)
6821-8/01	Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis (Código CNAE:6821801)
6821-8/02	Corretagem no aluguel de imóveis (Código CNAE:6821802)
8599-6/05	Cursos preparatórios para concursos (Código CNAE:8599605)
2399-1/01	Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal (Código CNAE:2399101)
6201-5/01	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda (Código CNAE: 6201501)
6202-3/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (Código CNAE:6202300)
6203-1/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador Não- customizáveis (Código CNAE:6203100), desde que não haverá o desenvolvimento de softwares que realizam ou influenciam diretamente no diagnóstico, monitoramento, terapia (tratamento) para a saúde.
7410-2/02	Design de interiores (Código CNAE:7410202)
7410-2/03	Design de produto (Código CNAE:7410203)
5819-1/00	Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos (Código CNAE:5819100)
5812-3/01	Edição de jornais diários (Código CNAE:5812301)
5812-3/02	Edição de jornais não diários (Código CNAE:5812302)
5811-5/00	Edição de livros (Código CNAE:5811500)
5813-1/00	Edição de revistas (Código CNAE:5813100)
8592-9/99	Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente (Código CNAE:8592999)
8592-9/02	Ensino de artes cênicas, exceto dança (Código CNAE:8592902)
8592-9/01	Ensino de dança (Código CNAE:8592901)
8591-1/00	Ensino de esportes (Código CNAE:8591100)
8593-7/00	Ensino de idiomas (Código CNAE:8593700)
8592-9/03	Ensino de música (Código CNAE:8592903)
8292-0/00	Envasamento e empacotamento sob contrato (Código CNAE:8292000), desde que não haverá, no exercício da atividade, o envasamento, fracionamento e/ou empacotamento de produtos relacionados a saúde, tais como: engarrafamento de produtos líquidos, incluindo alimentos e bebidas, empacotamento de sólidos, envasamento em aerossóis ou empacotamento de preparados farmacêuticos.
9329-8/03	Exploração de jogos de sinuca, bilhar e Similares (Código CNAE:9329803)
9329-8/04	Exploração de jogos eletrônicos recreativos (Código CNAE:9329804)
1414-2/00	Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção (Código CNAE:1414200)
1529-7/00	Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente (Código CNAE:1529700)
1351-1/00	Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico (Código CNAE:1351100)
2319-2/00	Fabricação de artigos de vidro (Código CNAE:2319200), desde que o resultado do exercício da atividade econômica não é um produto industrial., não haverá operações de espelhamento. e não haverá produção de peças de fibra de vidro.
1422-3/00	Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias (Código CNAE:1422300)
3250-7/07	Fabricação de artigos ópticos (Código CNAE:3250707), desde que não haverá fabricação de produto para saúde.



ANO XI Nº 2505 Sexta-feira, 20 de dezembro de 2019

Órgão de divulgação oficial dos municípios

1521-1/00	Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material (Código CNAE:1521100), desde que a área construída do empreendimento não ultrapassa 2.500m ² (dois mil e quinhentos metros quadrados).
1092-9/00	Fabricação de biscoitos e bolachas (Código CNAE:1092900), desde que o resultado do exercício da atividade econômica não será diferente de produto artesanal.
1531-9/01	Fabricação de calçados de couro (Código CNAE:1531901), desde que a área construída do empreendimento não ultrapassa 2.500m ² (dois mil e quinhentos metros quadrados).
3291-4/00	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras (Código CNAE:3291400), desde que não haverá no exercício a fabricação de escova dental.
1095-3/00	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos (Código CNAE:1095300), desde que o resultado do exercício da atividade econômica não será diferente de especiaria ou condimento desidratado produzido artesanalmente.
1093-7/02	Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes (Código CNAE:1093702), desde que o resultado do exercício da atividade econômica não será diferente de produto artesanal.
1099-6/04	Fabricação de gelo comum (Código CNAE:1099604), desde que o gelo fabricado não será para consumo humano e não entrará em contato com alimentos e bebidas.
1094-5/00	Fabricação de massas alimentícias (Código CNAE:1094500), desde que o resultado do exercício da atividade econômica não será diferente de produto artesanal.
1421-5/00	Fabricação de meias (Código CNAE:1421500)
1359-6/00	Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente (Código CNAE:1359600)
1091-1/02	Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria (Código CNAE:1091102)
1093-7/01	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates (Código CNAE:1093701), desde que o resultado do exercício da atividade econômica não será diferente de produto artesanal.
1354-5/00	Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos (Código CNAE:1354500), desde que a área construída do empreendimento não ultrapassa 2.500m ² (dois mil e quinhentos metros quadrados).
3299-0/06	Fabricação de velas, inclusive decorativas (Código CNAE:3299006), desde que não haverá no exercício da atividade a fabricação de velas, sebo e/ou estearina utilizadas como cosmético ou saneante.
1412-6/03	Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas (Código CNAE:1412603)
1411-8/02	Facção de roupas íntimas (Código CNAE:1411802)
1413-4/03	Facção de roupas profissionais (Código CNAE:1413403)
7420-0/04	Filmagem de festas e eventos (Código CNAE:7420004)
8219-9/01	Fotocópias (Código CNAE:8219901)
6822-6/00	Gestão e administração da propriedade imobiliária (Código CNAE:6822600)
1211-0/1	Horticultura, exceto morango (Código CNAE:121101)
7420-0/03	Laboratórios fotográficos (Código CNAE:7420003)
5611-2/03	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e Similares (Código CNAE:5611203)
3312-1/02	Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle (Código CNAE:3312102)
3313-9/02	Manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos (Código CNAE:3313902)
3312-1/04	Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos (Código CNAE:3312104)
3314-7/02	Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas (Código CNAE:3314702)
3314-7/09	Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos Não-eletrônicos para escritório (Código CNAE:3314709)
3314-7/07	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial (Código CNAE:3314707)
3314-7/01	Manutenção e reparação de máquinas motrizes Não-elétricas (Código CNAE:3314701)
3314-7/06	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas (Código CNAE:3314706)
3314-7/13	Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta (Código CNAE:3314713)
4543-9/00	Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas (Código CNAE:4543900)
3314-7/12	Manutenção e reparação de tratores agrícolas (Código CNAE:3314712)
3314-7/03	Manutenção e reparação de válvulas industriais (Código CNAE:3314703)
7319-0/03	Marketing direto (Código CNAE:7319003)
7912-1/00	Operadores turísticos (Código CNAE:7912100)
7490-1/99	Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente (Código CNAE:7490199)
4618-4/99	Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente (Código CNAE:4618499)
1340-5/99	Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário (Código CNAE:1340599)
4721-1/02	Padaria e confeitaria com predominância de revenda (Código CNAE:4721102)
5590-6/03	Pensões (alojamento) (Código CNAE:5590603)



ANO XI Nº 2505 Sexta-feira, 20 de dezembro de 2019

Órgão de divulgação oficial dos municípios

6621-5/01	Peritos e avaliadores de seguros (Código CNAE:6621501)
7210-0/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais (Código CNAE:7210000)
7220-7/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas (Código CNAE:7220700)
7320-3/00	Pesquisas de mercado e de opinião pública (Código CNAE:7320300)
6511-1/02	Planos de auxílio-funeral (Código CNAE:6511102)
6319-4/00	Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet (Código CNAE:6319400)
8219-9/99	Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente (Código CNAE:8219999)
1311-1/00	Preparação e fiação de fibras de algodão (Código CNAE:1311100)
1312-0/00	Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão (Código CNAE:1312000)
9001-9/04	Produção de espetáculos circenses, de marionetes e Similares (Código CNAE:9001904)
9001-9/03	Produção de espetáculos de dança (Código CNAE:9001903)
5911-1/02	Produção de filmes para publicidade (Código CNAE:5911102)
9319-1/01	Produção e promoção de eventos esportivos (Código CNAE:9319101)
9001-9/02	Produção musical (Código CNAE:9001902)
9001-9/01	Produção teatral (Código CNAE:9001901)
7319-0/02	Promoção de vendas (Código CNAE:7319002)
4751-2/02	Recarga de cartuchos para equipamentos de informática (Código CNAE:4751202)
3831-9/99	Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio (Código CNAE:3831999)
3832-7/00	Recuperação de materiais plásticos (Código CNAE:3832700)
9529-1/05	Reparação de artigos do mobiliário (Código CNAE:9529105)
9529-1/04	Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos Não- motorizados (Código CNAE:9529104)
9529-1/01	Reparação de calçados, bolsas e artigos de viagem (Código CNAE:9529101)
9529-1/06	Reparação de joias (Código CNAE:9529106)
9529-1/03	Reparação de relógios (Código CNAE:9529103)
9511-8/00	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos (Código CNAE:9511800)
9512-6/00	Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação (Código CNAE:9512600)
9521-5/00	Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico (Código CNAE:9521500)
9529-1/99	Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente (Código CNAE:9529199)
4612-5/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos (Código CNAE:4612500)
4615-0/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico (Código CNAE:4615000)
4618-4/02	Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares (Código CNAE:4618402)
4618-4/03	Representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações (Código CNAE:4618403)
4613-3/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens (Código CNAE:4613300)
4614-1/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves (Código CNAE:4614100)
4611-7/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos (Código CNAE:4611700)
4618-4/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria (Código CNAE:4618401)
4619-2/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado (Código CNAE:4619200)
4542-1/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios (Código CNAE:4542101)
4530-7/06	Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores (Código CNAE:4530706)
4617-6/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo (Código CNAE:4617600)
4616-8/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem (Código CNAE:4616800)
4512-9/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores (Código CNAE:4512901)



ANO XI Nº 2505 Sexta-feira, 20 de dezembro de 2019

Órgão de divulgação oficial dos municípios

9002-7/02	Restauração de obras de arte (Código CNAE:9002702)
9102-3/02	Restauração e conservação de lugares e prédios históricos (Código CNAE:9102302)
5611-2/01	Restaurantes e Similares (Código CNAE:5611201)
8299-7/07	Salas de acesso à internet (Código CNAE:8299707)
6911-7/01	Serviços advocatícios (Código CNAE:6911701)
8211-3/00	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (Código CNAE:8211300)
1822-9/99	Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação (Código CNAE:1822999)
8011-1/02	Serviços de adestramento de cães de guarda (Código CNAE:8011102)
7490-1/03	Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias (Código CNAE:7490103)
4520-0/04	Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores (Código CNAE:4520004)
7111-1/00	Serviços de arquitetura (Código CNAE:7111100)
4520-0/06	Serviços de borracharia para veículos automotores (Código CNAE:4520006)
4520-0/08	Serviços de capotaria (Código CNAE:4520008)
7119-7/01	Serviços de cartografia, topografia e geodésia (Código CNAE:7119701)
7119-7/03	Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia (Código CNAE:7119703)
5912-0/01	Serviços de dublagem (Código CNAE:5912001)
1822-9/01	Serviços de encadernação e plastificação (Código CNAE:1822901)
7112-0/00	Serviços de engenharia (Código CNAE:7112000)
8299-7/03	Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção (Código CNAE:8299703)
4520-0/07	Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores (Código CNAE:4520007)
4520-0/02	Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores (Código CNAE:4520002)
4520-0/05	Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores (Código CNAE:4520005)
4520-0/03	Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores (Código CNAE:4520003)
4520-0/01	Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores (Código CNAE:4520001)
7420-0/05	Serviços de microfilmagem (Código CNAE:7420005)
5912-0/02	Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual (Código CNAE:5912002)
3329-5/01	Serviços de montagem de móveis de qualquer material (Código CNAE:3329501)
8230-0/01	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (Código CNAE:8230001)
3250-7/06	Serviços de prótese dentária (Código CNAE:3250706)
7490-1/01	Serviços de tradução, interpretação e Similares (Código CNAE:7490101)
2539-0/02	Serviços de tratamento e revestimento em metais (Código CNAE:2539002)
2539-0/01	Serviços de usinagem, tornearia e solda (Código CNAE:2539001), desde que a área construída do empreendimento não ultrapassa 2.500m ² (dois mil e quinhentos metros quadrados). e não haverá operações de jateamento (jato de areia).
6209-1/00	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (Código CNAE:6209100)
7120-1/00	Testes e análises técnicas (Código CNAE:7120100), desde que não haverá no exercício da atividade a análise de produto sujeito à vigilância sanitária.
6311-9/00	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet (Código CNAE:6311900)
8599-6/04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Código CNAE:8599604)
8599-6/03	Treinamento em informática (Código CNAE:8599603)
6201-5/02	Web design (Código CNAE:6201502)

Matéria enviada por Rosangela Ferreira de Souza Collis



LEI COMPLEMENTAR Nº. 052, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

"APROVA A PLANTA GENÉRICA DE VALORES URBANOS - PGV DO MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO/MS PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DOS TRIBUTOS, FIXA PREÇOS AOS IMÓVEIS URBANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que o Plenário APROVOU e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei estabelece a Planta Genérica de Valores e dispõe sobre as normas gerais relativas à avaliação e apuração do Valor Venal dos Imóveis na territorialidade de Ribas do Rio Pardo/MS, edificadas ou não, urbanos ou rurais conforme seus anexos, parte integrante desta lei, para efeitos de cálculo, lançamento e cobrança dos tributos imobiliários.

Art. 2º. O Valor Venal do Imóvel - VVI será determinado em função dos seguintes elementos, tomados em conjunto:

- I. - características do terreno:
 - a. área e localização;
 - b. topografia e pedologia;
- II. - características da construção:
 - a. área e estado de conservação;
 - b. padrão de acabamento;
- III.- características do mercado:
 - a. preços correntes;
 - b. custo de produção.

Parágrafo único. Nos casos que for exigida avaliação técnica para identificar o Valor Venal do Imóvel - VVI utilizar-se-á o anexo IV desta lei.

Art. 3º. Prevalecerá sobre os critérios da Planta Genérica de Valores Imobiliários o valor da avaliação técnica, nos termos do anexo IV desta lei, de determinado imóvel, e conterà ainda:

- I. - O Valor unitário do metro quadrado de terreno e construções, fatores de correção de terrenos e fatores de correções de construções.

Art. 4º. O valor do "metro quadrado" do terreno e da construção será o determinante, para cálculo do valor venal dos imóveis urbanos.

Art. 5º. O Valor Venal do Terreno Urbano resultará na multiplicação da área total, pelo valor unitário do metro quadrado, previstos no anexo III desta Lei e pelos fatores de correção que serão aplicáveis de acordo com as características do anexo IV quando for resultado de avaliação técnica.

Art. 6º. O Valor Venal do Imóvel Rural será determinado pela multiplicação da área total, pelo valor unitário do hectare, previstos no anexo II desta Lei ou por valor determinado pela avaliação do fisco municipal.

Art. 7º. A área Total de Construção será obtida através da medição dos contornos externos das paredes ou, no caso de pilotis, da projeção do andar superior ou da cobertura, computando-se, também, a superfície das sacadas, cobertas ou descobertas, de cada pavimento.

§1º. Os porões, jiraus, terraços, mezaninos e piscinas serão computados na área construída.

§2º. No caso de cobertura de postos de serviços e assemelhados será considerada como área construída a sua projeção sobre o terreno.

§3º. As edificações condenadas ou em ruínas e as construções de natureza temporária não serão consideradas como área edificada.

Art. 8º. O valor venal do metro quadrado da edificação (Custo da Benfeitoria - CB) será variável em função de sua categoria padrão, determinada pela classificação conforme anexo III desta lei, ou através de avaliação técnica com base no Anexo IV, ou com base nos valores de avaliação do mercado imobiliário ou valores aprovados para financiamento, o que for maior.

Art. 9º. Para os efeitos do IPTU, considera-se imóvel sem edificação, o terreno e o solo sem benfeitoria ou edificação, assim entendido também o imóvel que contenha:

- I. - construção temporária ou provisória que possa ser removida sem destruição ou alteração;
- II. - construção em andamento ou paralisada;
- III.- construção interditada, condenada, em ruínas, ou em demolição;
- IV. - prédio em construção, até a data em que estiverem prontos para habitação;
- V. - construção que a autoridade competente considere inadequada quanto à área ocupada, para a destinação ou utilização pretendida.



ANO XI Nº 2505 **Sexta-feira, 20 de dezembro de 2019**

Órgão de divulgação oficial dos municípios

Art. 10. O IPTU será calculado, sobre o valor venal do imóvel constante do anexo I, conforme o que determina o Código Tributário Municipal vigente.

Art. 11. Para fins de cobrança do Imposto sobre a Transmissão "inter-vivos" a qualquer título, por ato oneroso de Bens Imóveis (ITBI), o preço venal do metro quadrado para os imóveis urbanos será determinado pelo anexo III, e, para o hectare dos imóveis rurais, será determinado pelo anexo II, ambos desta lei.

Parágrafo Único. Conforme art. 16 da Lei Complementar nº 006/2010, ficam atualizados monetariamente pela variação IGP-M, do período de novembro de 2018 a novembro de 2019 em 3,9856%, (três inteiros, nove mil oitocentos e cinquenta e seis décimos de milésimos), os preços dos imóveis constantes da Planta Genérica de Valores dos Imóveis Rurais do município, previsto no art. 37 da Lei Complementar nº 006/2010, alterado pela Lei Complementar nº 018, de 09 de fevereiro de 2015, anexo II deste decreto.

Art. 12. Para fins de cobrança do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza- ISSQN nos serviços constantes da construção civil, com base nos artigos 61 a 76 da Lei Complementar nº 733 de 21 de dezembro de 2009, o preço venal do metro quadrado para os imóveis será determinado pelo anexo III desta lei.

Parágrafo Único. A definição da categoria das edificações (PRECÁRIO/MÉDIO/BAIXO/ALTO/LUXO) será determinada conforme Anexo IV, utilizando a Tabela - CLASSIFICAÇÃO POR PONTOS OU PARÂMETROS RELATIVOS À CATEGORIA DAS EDIFICAÇÕES.

Art. 13. Nos casos singulares de imóveis para os quais a aplicação dos procedimentos e valores previstos na Planta Genérica de Valores dos Imóveis Rurais possa conduzir a tributação manifestamente injusta ou inadequada, o interessado poderá formular requerimento de revisão ao Secretário Municipal da Fazenda, instruindo o pedido com Laudo Técnico através de:

a) Laudo Técnico de Avaliação a ser elaborado conforme Norma ABNT – NBR nº 14.653, devidamente assinado por um Engenheiro credenciado no CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, com apresentação da respectiva ART- Anotação de Responsabilidade Técnica, com custas a cargo do requerente, ou

§1º. Apresentado o pedido de revisão devidamente fundamentado, o Secretário Municipal da Fazenda apresentará decisão fundamentada em 10 (dez) dias, podendo exigir que o contribuinte encaminhe cópia do respectivo contrato de compra do imóvel em questão.

§2º. Dessa decisão caberá recurso, na forma disposta no Código Tributário Municipal - CTM.

Art. 14. Esta Planta Genérica de Valores - PGV e suas tabelas em anexo serão atualizados, anualmente, através de decreto, com base no índice oficial de inflação que sofrer a maior variação no período.

Art. 15. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, Estado do Mato Grosso do Sul, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.

PAULO CESAR LIMA SILVEIRA

Prefeito Municipal

PLANTA GENÉRICA DE VALORES - URBANOS

SETORIZAÇÃO

O ZONEAMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO/MS É COMPOSTO DAS SEGUINTE SETORES:

SETOR	LOCALIDADE	VALOR VENAL
1	CENTRO	TABELA 1
2	VILA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO II	TABELA 2
3	JARDIM VISTA ALEGRE	TABELA 3
4	SANTOS DUMONT	TABELA 4
5	COHAB RIO PARDO - VILA SÃO FRANCISCO	TABELA 5
6	SÃO SEBASTIÃO	TABELA 6
7	VILA JABOUR	TABELA 7
8	VILA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO I	TABELA 8
9	VILA SANTO ANDRÉ	TABELA 9
10	JARDIM OURO VERDE	TABELA 10
11	PARQUE ESTORIL	TABELA 11
12	RESIDENCIAL BOA VISTA	TABELA 12
13	JARDIM DAS PALMEIRAS	TABELA 13
14	VILA VITÓRIA	TABELA 14
15	JARDIM DO TRABALHADOR	TABELA 15
16	SANTA CLARA	TABELA 16
17	JARDIM DO TRABALHADOR II	TABELA 17
18	VILA NOSSA SENHORA APARECIDA	TABELA 18
19	COHAB SÃO JOÃO	TABELA 19
20	SÃO JOAQUIM	TABELA 20
21	LOTEAMENTO VALE DO SOL	TABELA 21
22	JARDIM NOVA ESPERANÇA	TABELA 22
23	RESIDENCIAL ALTO ESTORIL	TABELA 23
24	JARDIM DAS ACÁCIAS	TABELA 24
25	RESIDENCIAL ALVORADA	TABELA 25



ANO XI Nº 2505

Sexta-feira, 20 de dezembro de 2019

Órgão de divulgação oficial dos municípios

26	RESIDENCIAL PARQUE PLANALTO	TABELA 26
27	JARDIM DOS ESTADOS	TABELA 27
28	SANTA EMILIA	TABELA 28
29	RECANTO DIANA	TABELA 29

TABELA 1 - VALORES DE FACE DE QUADRA

SETOR 1 - CENTRO					
QUADRA	FACE DE QUADRA	R\$/M ²	QUADRA	FACE DE QUADRA	R\$/M ²
1	José Gregório de Oliveira	14,34	11	Delminda Coelho	28,69
1	Salomão Pedro Cury	19,12	11	Joaquim Francisco Lopes	28,69
1	Joaquim Francisco Lopes	14,34	11	Av. Nelson Lyrio	71,72
			11	Sudalidio Rodrigues Machado	28,69
2	Av. Nelson Lyrio	14,34			
2	Salomão Pedro Cury	19,12	12	José Gregório de Oliveira	14,34
2	Joaquim Francisco Lopes	14,34	12	Salomão Pedro Cury	19,12
2	Benjamim de Oliveira	14,34	12	Joaquim Francisco Lopes	14,34
			12	Conceição do Rio Pardo	19,12
3	Benjamim de Oliveira	23,90			
3	Rua D	23,90	13	Salomão Pedro Cury	19,12
3	Joaquim Francisco Lopes	23,90	13	Joaquim Francisco Lopes	19,12
3	Av. Nelson Lyrio	23,90	13	Benjamim de Oliveira	19,12
			13	Conceição do Rio Pardo	19,12
4	Rua D	35,86			
4	Joaquim Francisco Lopes	35,86	14	Joaquim Francisco Lopes	19,12
4	Waldemar Francisco da Silva	35,86	14	Benjamim de Oliveira	19,12
4	Av. Nelson Lyrio	47,81	14	Rua D	19,12
			14	Conceição do Rio Pardo	19,12
5	Waldemar Francisco da Silva	47,81			
5	Senador Filinto Muller	47,81	15	Joaquim Francisco Lopes	23,90
5	Av. Nelson Lyrio	71,72	15	Rua D	23,90
5	Joaquim Francisco Lopes	47,81	15	Waldemar Francisco da Silva	23,90
			15	Conceição do Rio Pardo	23,90
6	Joaquim Francisco Lopes	71,72			
6	Av. Aureliano Moura Brandão	149,17	16	Joaquim Francisco Lopes	71,72
6	Av. Nelson Lyrio	119,53	16	Waldemar Francisco Lopes	71,72
6	Senador Filinto Muller	81,28	16	Trav. Horácio Lemos	71,72
			16	Conceição do Rio Pardo	71,72
7	Av. Nelson Lyrio	119,53			
7	Maria Sábio Abes	47,81	17	Joaquim Francisco Lopes	71,72
7	Joaquim Francisco Lopes	47,81	17	Trav. Horácio Lemos	71,72
7	Av. Aureliano Moura Brandão	149,17	17	Senador Filinto Muller	95,62
			17	Conceição do Rio Pardo	71,72
8	Av. Nelson Lyrio	71,72			
8	Camilo Martins Vieira	47,81	18	Senador Filinto Muller	71,72
8	Maria Sábio Abes	47,81	18	Joaquim Francisco Lopes	71,72
8	Joaquim Francisco Lopes	47,81	18	Aureliano Moura Brandão	149,17
			18	Conceição do Rio Pardo	71,72
9	Av. Nelson Lyrio	71,72			
9	Camilo Martins Vieira	38,25	19	Joaquim Francisco Lopes	71,72
9	Ovídio Magalhães	38,25	19	Maria Sábio Abes	71,72
9	Joaquim Francisco Lopes	38,25	19	Aureliano Moura Brandão	149,17
			19	Conceição do Rio Pardo	71,72
10	Av. Nelson Lyrio	71,72			
10	Sudalydio R. Machado	28,69	20	Joaquim Francisco Lopes	43,03
10	Ovídio Magalhães	28,69	20	Maria Sábio Abes	43,03
			20	Conceição do Rio Pardo	43,03
			20	Camilo Martins Vieira	43,03

**TABELA 1 - VALORES DE FACE DE QUADRA
SETOR 1 - CENTRO (CONTINUAÇÃO)**

QUADRA	FACE DE QUADRA	R\$/M ²	QUADRA	FACE DE QUADRA	R\$/M ²
21	Camilo Martins Vieira	38,25	32	Conceição do Rio Pardo	14,34



ANO XI Nº 2505

Sexta-feira, 20 de dezembro de 2019

Órgão de divulgação oficial dos municípios

21	Joaquim Francisco Lopes	38,25	32	Camilo Martins Vieira	14,34
21	Ovídio Magalhães	38,25	32	Ovídio Magalhães	14,34
21	Conceição do Rio Pardo	38,25	32	Martiminiano Alves	14,34
22	Ovídio Magalhães	23,90	33	Conceição do Rio Pardo	14,34
22	Joaquim Francisco Lopes	23,90	33	Ovídio Magalhães	14,34
22	Sudalydio R. Machado	23,90	33	Sudalydio R. Machado	14,34
22	Conceição do Rio Pardo	23,90	33	Martiminiano Alves	14,34
					0,00
23	Joaquim Francisco Lopes	23,90	34	Conceição do Rio Pardo	16,73
23	Sudalydio R. Machado	23,90	34	Sudalydio R. Machado	16,73
23	Delminda Coelho	23,90	34	Delminda Coelho	16,73
23	Conceição do Rio Pardo	23,90	34	Martiminiano Alves	16,73
24	Conceição do Rio Pardo	19,12	35	José Gregório de Oliveira	14,34
24	José Gregório de Oliveira	19,12	35	Salomão Pedro Cury	14,34
24	Salomão Pedro Cury	19,12	35	José Coletto Garcia	14,34
24	Filadelfo Alves	19,12			
			36	Benjamim de Oliveira	14,34
25	Conceição do Rio Pardo	19,12	36	Salomão Pedro Cury	14,34
25	Salomão Pedro Cury	19,12	36	José Coletto Garcia	14,34
25	Benjamim de Oliveira	19,12			
25	Filadelfo Alves	19,12	37	Benjamim de Oliveira	14,34
			37	José Coletto Garcia	14,34
26	Conceição do Rio Pardo	19,12	37	Waldemar Francisco da Silva	14,34
26	Benjamim de Oliveira	19,12			
26	Trav. Mário Silva	19,12	38	Pedro Severino da Silva	19,12
			38	Benjamim de Oliveira	19,12
27	Trav. Mário Silva	35,86	38	Waldemar Francisco da Silva	19,12
27	Conceição do Rio Pardo	35,86	38	José dos Santos	14,34
27	Waldemar Francisco da Silva	35,86			
27	Filadelfo Alves	35,86	39	José Coletto Garcia	19,12
			39	Waldemar Francisco da Silva	14,34
28	Conceição do Rio Pardo	95,62	39	Senador Filinto Muller	14,34
28	Waldemar Francisco da Silva	71,72	39	José dos Santos	14,34
28	Senador Filinto Muller	71,72	39	Pedro Severino da Silva	19,12
28	Filadelfo Alves	47,81			
			40	José Coletto Garcia	47,81
29	Conceição do Rio Pardo	19,12	40	Senador Filinto Muller	14,34
			40	José dos Santos	14,34
31	Maria Sábio Abes	16,73	40	Benvindo Fogaça/Pedro Severino da Silva	19,12
31	Conceição do Rio Pardo	19,12			
31	Camilo Martins Vieira	16,73			
31	Martiminiano Alves	16,73			

**TABELA 1 – VALORES DE FACE DE QUADRA
SETOR 1 - CENTRO (CONTINUAÇÃO)**

QUADRA	FACE DE QUADRA	R\$/M²	QUADRA	FACE DE QUADRA	R\$/M²
41	José Coletto Garcia	14,34	46	Olivério C. Silva	14,34
41	Benvindo Fogaça	14,34	46	Joaquim L. S. Filho	14,34
41	José dos Santos	14,34	46	Conceição do Rio Pardo	14,34
			46	Prol. Av. Aureliano M. Brandão	14,34
42	José dos Santos	14,34			
42	Waldemar Francisco da Silva	14,34	47	Olivério C. Silva	14,34
42	João dos Santos	14,34	47	Maria Sábio Abes	14,34
42	Senador Filinto Muller	14,34	47	Conceição do Rio Pardo	14,34
			47	Joaquim L. S. Filho	14,34
43	José dos Santos	14,34			
43	Benvindo Fogaça	14,34	48	Rua Antônio P. de Souza	14,34
43	João dos Santos	14,34	48	Prol. Av. Aureliano M. Brandão	14,34
43	Senador Filinto Muller	14,34	48	Olivério C. Silva	14,34



ANO XI Nº 2505

Sexta-feira, 20 de dezembro de 2019

Órgão de divulgação oficial dos municípios

			48	Joaquim L. S. Filho	14,34
44	José dos Santos	14,34			
44	Waldemar Francisco da Silva	14,34	49	Rua Antônio P. de Souza	14,34
44-B	João dos Santos	14,34	49	Olivério C. Silva	14,34
			49	Joaquim L. S. Filho	14,34
45	Conceição do Rio Pardo	14,34	49	Maria Sábio Abes	14,34
45	Senador Filinto Muller	14,34			
45	Prol. Av. Aureliano M. Brandão	14,34	50	João dos Santos	14,34
45	Rua José Coletto Garcia	14,34			
45	Rua Antônio P. de Souza	14,34			

TABELA 2 – VALORES DE FACE DE QUADRA
SETOR 2 - VILA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO II

QUADRA	FACE DE QUADRA	R\$/M²	QUADRA	FACE DE QUADRA	R\$/M²
1	Dr. Hamilton Fontoura	79,69	11	Dr. Hamilton Fontoura	66,40
1	Gerolino Lima	79,69	11	Julio José dos Santos	66,40
1	Aureliano Moura Brandão	208,93	11	Abdon Bunazar	66,40
1	Senador Felinto Muller	92,96	11	Av. Nelson Lyrio	92,96
2	Gerolino Lima	79,69	12	Julio José dos Santos	66,40
2	Av. Nelson Lyrio	119,53	12	Dr. Hamilton Fontoura	66,40
2	Aureliano Moura Brandão	208,94	12	Delminda Coelho	66,40
2	Senador Felinto Muller	92,96	12	Av. Nelson Lyrio	92,96
3	Manoel Pereira Dias	79,69	13	Dr. Hamilton Fontoura	79,69
3	Argeu Silveira Lima	79,69	13	Delminda Coelho	79,69
3	Aureliano Moura Brandão	208,94	13	Julio José dos Santos	79,69
3	Dr. Hamilton Fontoura	79,69	13	Álvaro Jobim	79,69
4	Dr. Hamilton Fontoura	79,69	14	Dr. Hamilton Fontoura	79,69
4	Manoel Periera Dias	79,69	14	Julio José dos Santos	79,69
4	Av. Nelson Lyrio	119,53	14	Álvaro Jobim	79,69
4	Aureliano Moura Brandão	208,94	14	Abdon Bunazar	79,69
5	Dr. Hamilton Fontoura	79,69	15	Dr. Hamilton Fontoura	79,69
5	Manoel Pereira Dias	79,69	15	Álvaro Jobim	79,69
5	Domingos Garone	79,69	15	Joaquim Alves Fontoura	79,69
5	Av. Nelson Lyrio	119,53	15	Antonio Maia	79,69
6	Dr. Hamilton Fontoura	66,40	16	Dr. Hamilton Fontoura	79,69
6	Domingos Garone	66,40	16	Álvaro Jobim	79,69
6	Paulo C. Pereira	66,40	16	Joaquim Alves Fontoura	79,69
6	Av. Nelson Lyrio	119,53	16	Manoel Garcia Tosta Lauras	79,69
7	Paulo C. Pereira	66,40	17	Dr. Hamilton Fontoura	79,69
7	Manoel Garcia Tosta Lauras	66,40	17	Marciano CL	79,69
7	Dr. Hamilton Fontoura	66,40	17	Manoel Garcia Tosta Lauras	79,69
7	Av. Nelson Lyrio	106,25	17	Álvaro Jobim	79,69
8	Dr. Hamilton Fontoura	66,40	18	Edelmiro Lopes	79,69
8	Joaquim Alves Fontoura	66,40	18	Joaquim Alves Fontoura	79,69
8	Manoel Garcia Tosta Lauras	66,40	18	Manoel Garcia Tosta Lauras	79,69
8	Av. Nelson Lyrio	106,25	18	Álvor Jobim	79,69
9	Dr. Hamilton Fontoura	66,40	19	Álvaro Jobim	79,69
9	Joaquim Alves Fontoura	66,40	19	Antonio Maia	79,69
9	Av. Nelson Lyrio	106,25	19	Vitorino Marques	79,69
9	Antonio Maia	66,40	19	Joaquim Alves Fontoura	79,69
10	Dr. Hamilton Fontoura	66,40	20	Vitorino Marques	79,69
10	Antonio Maia	66,40	20	Antonio Maia	79,69



ANO XI Nº 2505

Sexta-feira, 20 de dezembro de 2019

Órgão de divulgação oficial dos municípios

10	Abdon Bunazar	66,40	20	Álvaro Jobim	79,69
10	Av. Nelson Lyrio	92,96	20	Abdon Bunazar	79,69

TABELA 2 – VALORES DE FACE DE QUADRA

SETOR 2 - VILA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO II (CONTINUAÇÃO)

QUADRA	FACE DE QUADRA	R\$/M²	QUADRA	FACE DE QUADRA	R\$/M²
21	Vitorino Marques	79,69	26	Edelmiro Lopes	79,69
21	Álvaro Jobim	79,69	26	Vitorino Marques	79,69
21	Abdon Bunazar	79,69	26	Antonio Maia	79,69
21	Julio Jose dos Santos	79,69			
			27	Delminda Coelho	79,69
22	Vitorino Marques	79,69	27	Trav. Dos Estudantes	79,69
22	Álvaro Jobim	79,69	27	Trav.Colegial	79,69
22	Julio José dos Santos	79,69	27	Av Jesuino Álvares de Barros	106,24
22	Delminda Coelho	79,69	27	Edelmiro Lopes	79,69
23	Av Jesuino Álvares de Barros	106,24	28	Trav. Colegial	79,69
23	Vitorino Marques	79,69	28	Jesuino Álvares de Barros / Domingos Gonçalves Gomes	106,24
23	Julio José dos Santos	79,69	28	Edelmiro Lopes	79,69
23	Delminda Coelho	79,69			
			29	Delminda Coelho	79,69
24	Av Jesuino Álvares de Barros	106,24	29	Trav. Dos Estudantes	79,69
24	Vitorino Marques	79,69	29	Edelmiro Lopes	79,69
24	Abdon Bunazar	79,69			
24	Julio José dos Santos	79,69	ELUP	Alvaro Jobim	79,69
			ELUP	Coronel Wilson Fontoura	79,69
25	Av Jesuino Álvares de Barros	103,72	ELUP	Dr. Hamilton Fontoura	79,69
25	Vitorino Marques	79,69	ELUP	Julio Viana	79,69
25	Antonio Maia	79,69	ELUP	Marciana Custodio Lemos	79,69
25	Edelmiro Lopes	79,69			
25	Abdon Bunazar	79,69			
25	Domingos Gonçalves Gomes	79,69			

TABELA 3 – VALORES DE FACE DE QUADRA

SETOR 3 - JARDIM VISTA ALEGRE

QUADRA	FACE DE QUADRA	R\$/M²	QUADRA	FACE DE QUADRA	R\$/M²
1	Vista Alegre	79,69	11	Cândido Severiano	92,96
1	Francisco Sales	79,69	11	General Eliziário Paim	92,96
1	Rafael Anconi	79,69	11	Dos Taveiras	92,96
1	Júlio Viana	106,25	11	Jesuino Alvares de Barros	112,88
2	Delminda Coelho	71,75	12	General Eliziário Paim	92,96
2	Vista Alegre	79,69	12	Cândido Severiano	92,96
2	Francisco Sales	79,69	12	Dos Taveiras	92,96
2	Joaquim Diogo	79,69	12	Rachid Abes	92,96
3	Aniceta Rodrigues de Souza	167,34	13	Cândido Severiano	79,69
3	Cornélia Anconi Bunazar	71,72	13	Cornélia Anconi Bunazar	79,69
3	Francisco Sales	71,72	13	Dos Taveiras	79,69
			13	Rachid Abes	79,69
4	General Eliziário Paim	79,69			
4	Cândido Severiano	79,69	14	Cornélia Anconi Bunazar	95,62
4	Júlio Viana	106,25	14	Cândido Severiano	
			14	Aniceta Rodrigues de Souza	167,34
5	Venina da Silva Lemos	79,69	14	Carlos Anconi	92,96
5	General Eliziário Paim	79,69			
5	Júlio Viana	106,25	15	Dos Taveiras	92,96
5	Cândido Severiano	79,69	15	General Eliziário Paim	92,96
			15	Carlos Anconi	92,96
6	Venina da Silva Lemos	79,69	15	Jesuino Alvares de Barros	112,88
6	Rachid Abes	79,69			
6	Júlio Viana	106,25	16	General Eliziário Paim	92,96



ANO XI Nº 2505

Sexta-feira, 20 de dezembro de 2019

Órgão de divulgação oficial dos municípios

6	Cândido Severiano	79,69	16	Dos Taveiras	92,96
			16	Carlos Anconi	92,96
7	Rafael Anconi	79,69	16	Rachid Abes	92,96
7	Francisco Sales	79,69			
7	Rachid Abes	79,69	17	Carlos Anconi	119,53
7	Cândido Severiano	79,69	17	Francisco Teodoro de Souza	119,53
			17	General Eliziário Paim	119,53
8	Vista Alegre	79,69	17	Jesuino Alvares de Barros	132,81
8	Francisco Sales	79,69			
8	Rafael Anconi	79,69	18	Carlos Anconio	119,53
8	Cândido Severiano	79,69	18	General Eliziário Paim	119,53
			18	Rachid Abes	119,53
9	Vista Alegre	79,69	18	Francisco Teodoro de Souza	119,53
9	Francisco Sales	79,69			
9	Joaquim Diogo	79,69	19	Carlos Anconi	119,53
9	Cândido Severiano	79,69	19	Francisco Teodoro de Souza	119,53
			19	Cornélia Anconi Bunazar	119,53
10	Cornélia Anconi Bunazar	83,67	19	Rachid Abes	119,53
10	Francisco Sales	103,72			
10	Aniceta Rodrigues de Souza	167,34	20	Aniceta Rodrigues de Souza	167,34
10	Cândido Severiano	79,69	20	Cornelia Anconi Bunazar	119,53
			20	Carlos Anconi	119,53
			20	Aureliano Moura Brandão	250,00

TABELA 3 – VALORES DE FACE DE QUADRA
SETOR 3 - JARDIM VISTA ALEGRE (CONTINUAÇÃO)

QUADRA	FACE DE QUADRA	R\$/M²	QUADRA	FACE DE QUADRA	R\$/M²
21	Jesuino Alvares de Barros	132,81	29	Said Farhat	92,96
21	Miguel Kosma	106,25	29	General Eliziário Paim	92,96
21	Francisco Teodoro de Souza	106,25	29	Belarmino Fotoura	92,96
21	Av.Aureliano Moura Brandão	239,06	29	Aureliano Moura Brandão	239,06
22	General Eliziário Paim	106,25	30	Rachid Abes	92,96
22	Miguel Kosma	106,25	30	Said Farhat	92,96
22	Francisco Teodoro de Souza	106,25	30	Belarmino Fontoura	92,96
22	Aureliano Moura Brandão	239,06	30	Aureliano Moura Brandão	239,06
23	Said Farhat	106,25	31	Tenente Pedro M. Salgado	92,96
23	General Eliziário Paim	106,25	31	Rachid Abes	92,96
23	Francisco Teodoro de Souza	106,25	31	Belarmino Fontoura	92,96
23	Aureliano Moura Brandão	239,06	31	Av.Aureliano Moura Brandão	239,06
23	Deoclides Batista Ramos	239,06			
			32	Aniceta Rorigues de Souza	186,46
24	Rachid Abes	106,25	32	Cornélia Anconi Bunazar	119,53
24	Francisco Teodoro de Souza	106,25	32	Belarmino Fontoura	92,96
24	Aureliano Moura Brandão	239,06	32	Aureliano Moura Brandão	239,06
24	Said Farhat	106,25			
			33	Senador Filinto Muller	79,69
25	Rachid Abes	106,25			
25	Tenente Pedro M. Salgado	106,25	34	Belarmino Fontoura	79,69
25	Francisco Teodoro de Souza	106,25	34	Senador Filinto Muller	79,69
25	Aureliano Moura Brandão	239,06			
			35	Belarmino Fontoura	79,69
26	Cornélia Anconi Bunazar	106,25	35	General Eliziário Paim	79,69
26	Tenete Pedro M. Salgado	106,25	35	Said Farhat	79,69
26	Francisco Teodoro de Souza	106,25	35	Senador Filinto Muller	106,25
26	Aureliano Moura Brandão	239,06			
			36	Belarmino Fontoura	79,69
27	Jesuino Alvares de Barros	106,25	36	Said Farhat	79,69
27	Miguel Kosma	92,96	36	Rachid Abes	79,69
27	Belarmino Fontoura	92,96	36	Senador Filinto Muller	106,25



ANO XI Nº 2505

Sexta-feira, 20 de dezembro de 2019

Órgão de divulgação oficial dos municípios

27	Aureliano Moura Brandão	239,06			
			37	Cornélia Anconi Bunazar	95,62
28	Belarmino Fontoura	92,96	37	Aniceta Rodrigues de Souza	167,34
28	Aureliano Moura Brandão	239,06	37	Senador Filinto Muller	119,53
28	General Eliziário Paim	92,96			
28	Miguel Kosma	92,96	ELUP	Aureliano Moura Brandão	31,50
			ELUP	Carlos Anconi	167,34
			ELUP	General Eliziário Paim	167,34
			ELUP	Rachid Abes	167,34
			ELUP	Santos Dumont	167,34
			ELUP	Rachid Abes	31,50

TABELA 4 – VALORES DE FACE DE QUADRA
SETOR 4 - SANTOS DUMONT

QUADRA	FACE DE QUADRA	R\$/M²	QUADRA	FACE DE QUADRA	R\$/M²
1	Júlio Viana	92,96	8	Jesuino Alvares de Barros	92,96
1	TV .Estevão Almeida	79,69	8	Manoel Pereira Dias	92,96
1	Wilson Fontoura	79,69	8	Wilson Fontoura	
1	Francisco Teodoro de Souza		8	Aureliano Moura Brandão	208,94
2	Argeu Silveira Lima		9	Jesuino Alvares de Barros	92,96
2	Manoel Pereira Dias	79,69	9	Wilson Fontoura	92,96
2	Wilson Fontoura	79,69	9	Manoel Pereira Dias	79,69
2	Francisco Teodoro de Souza	79,69	9	Francisco Teodoro de Souza	79,69
3	Manoel Pereira Dias	92,96	10	Jesuino Alvares de Barros	92,96
3	Argeu Silveira Lima	92,96	10	Wilson Fontoura	92,96
3	Aureliano Moura Brandão	208,94	10	Francisco Teodoro de Souza	79,69
3	Wilson Fontoura	79,69	10	Carlos Anconi	79,69
4	Argeu Silveira Lima	92,96	11	Wilson Fontoura	
4	Júlio Lorenzoni	79,69	11	Carlos Anconi	79,69
4	Wilson Fontoura	92,96	11	Júlio Viana	92,96
4	Aureliano Moura Brandão	208,94	11	Jesuino Alvares de Barros	112,88
5	Argeu Silveira Lima		12	Júlio Lorenzoni	79,69
5	Júlio Lorenzoni	79,69	12	Argeu Silveira Lima	79,69
5	Wilson Fontoura	79,69	12	Aureliano Moura Brandão	208,94
5	Senador Filinto Muller	92,96	12	Drº. Hamilton Fontoura	79,69
6	Júlio Lorenzoni	79,69	13	Júlio Lorenzoni	79,69
6	Wilson Fontoura	79,69	13	Drº. Hamilton Fontoura	79,69
6	Senador Filinto Muller	92,96	13	Argeu Silveira Lima	79,69
6	Jesuino Alvares de Barros	92,96	13	Senador Filinto Muller	92,96
			13	Manoel Pereira Dias	79,69
7	Jesuino Alvares de Barros	92,96			
7	Wilson Fontoura		14	Argeu Silveira Lima	79,69
7	Júlio Lorenzoni	92,96	14	Manoel Pereira Dias	79,69
7	Aureliano Moura Brandão	208,94			

TABELA 5 – VALORES DE FACE DE QUADRA
SETOR 5 - COHAB RIO PARDO E VILA SÃO FRANCISCO

QUADRA	FACE DE QUADRA	R\$/M²	QUADRA	FACE DE QUADRA	R\$/M²
1	Rua Félix de Oliveira	19,12	6	José Ricartes Oliveira	19,12
1	Professor José Teodoro Cleves	19,12	6	Av. Jesuino Álvares de Barros	38,25
1	Teófilo Mesias	19,12	6	Caetano Vicente Ferreira	19,12
1	Sinsero de Oliveira	19,12	6	Joaquim Honorato	19,12
2	Professor José T. Cleves	19,12	7	Domingos Gonçalves Gomes	19,12
2	Professor Aguiar Pimenta	19,12	7	Teófilo Messias	19,12
2	Sinsero de Oliveira	19,12	7	Caetano Vicente Ferreira	19,12
2	Teófilo Mesias	19,12	7	Joaquim Honorato	19,12



ANO XI Nº 2505

Sexta-feira, 20 de dezembro de 2019

Órgão de divulgação oficial dos municípios

3	Teófilo Mesias	19,12	8	Av. Jesuíno Álvares de Barros	19,12
			8	Teófilo Messias	19,12
4	Professor Aguiar Pimenta	19,12	8	Joaquim Honorato	19,12
4	Teófilo Mesias	19,12			
4	Francisco Rodrigues Golçalves	19,12			
5	José Ricartes Oliveira	19,12			
5	Francisco Rodrigues Gonçalves	19,12			
5	Caetano Vicente Ferreira	19,12			
5	Joaquim Honorato	19,12			

TABELA 6 – VALORES DE FACE DE QUADRA

SETOR 6 – SÃO SEBASTIÃO

QUADRA	FACE DE QUADRA	R\$/M²	QUADRA	FACE DE QUADRA	R\$/M²
1	José dos Santos	16,73	5	Constâncio Barbosa	19,12
1	João Batista de Paula	19,12	5	José Coletto Garcia	16,73
1	José E. P. da Silva	19,12	5	José Alves	16,73
1	José Alves	16,73	5	José Gregório de Oliveira	16,73
			5	Pedro Severino da Silva	16,73
2	José dos Santos	16,73			
2	José Alves	16,73	6	José Coletto Garcia	16,73
2	José E. P. da Silva	16,73	6	José Alves	16,73
2	José Gregório de Oliveira	16,73	6	João Batista de Paula	19,12
2	Gregório de Oliveira	19,12	6	Constâncio Barbosa	19,12
3	João Batista de Paula		7	José Coletto Garcia	19,12
3	José Estevão Pereira da Silva	19,12	7	Benjamim de Oliveira	19,12
3	José Alves	16,73	7	Trav. Paulino Gondin	19,12
3	Constâncio Barbosa	19,12	7	João Batista de Paula	19,12
4	José E. P. da Silva	16,73	8	Trav. Paulino Gondin	19,12
4	José Alves	16,73	8	Benjamim de Oliveira	19,12
4	Constâncio Barros	16,73	8	José dos Santos	16,73
4	José Gregório de Oliveira		8	João Batista de Paula	19,12

TABELA 7 – VALORES DE FACE DE QUADRA

SETOR 7 – VILA JABOUR

QUADRA	FACE DE QUADRA	R\$/M²	QUADRA	FACE DE QUADRA	R\$/M²
1	Senador Filinto Muller	71,72	10	Abrão Maluf	19,12
1	Jorge do Carmo Jabour	47,81	10	Rafael Celestino Magalhães	19,12
1	Milton Santana	47,81			
1	Nelson Lirio	47,81	11	Marginal	19,12
			11	Rafael Celestino Magalhães	19,12
2	Milton Santana	47,81	11	Jorge do Carmo Jabour	19,12
2	Jorge do Carmo Jabour	47,81	11	Joaquim Xuxu	19,12
2	Senador Filinto Muller	71,72	11	Argeu Silveira Lima	19,12
2	Waldemar Francisco da Silva	47,81			
2	Nelson Lirio	47,81	12	Salustiano Morais	38,25
			12	Argeu Silveira Lima	38,25
3	Waldemar Francisco da Silva	43,03	12	Milton Santana	38,25
3	Jorge do Carmo Jabour	23,90	12	Senador Filinto Muller	38,25
3	Abrão Maluf	23,90	12	Cel. Wilson Fontoura	38,25
4	Jorge do Carmo Jabour	19,12	13	Milton Santana	38,25
4	Abrão Maluf	19,12	13	Waldemar Francisco da Silva	38,25
4	Rafael Celestino Magalhães	19,12	13	Cel. Wilson Fontoura	38,25
			13	Argeu Silveira Lima	38,25
5	Rafael Celestino Magalhães	19,12			
5	Jorge do Carmo Jabour	19,12	14	Argeu Silveira Lima	19,12
5	Joaquim Xuxu	19,12	14	Waldemar Francisco da Silva	19,12
			14	Abrão Maluf	19,12



ANO XI Nº 2505

Sexta-feira, 20 de dezembro de 2019

Órgão de divulgação oficial dos municípios

6	Jorge do Carmo Jabour	19,12	14	Cel. Wilson Fontoura	19,12
6	Joaquim Xuxu	19,12	14	Marginal	19,12
7	Senador Filinto Muller	71,72	15	Abrão Maluf	19,12
7	Jorge do Carmo Jabour	47,81	15	Rua Marginal	19,12
7	Argeu Silveira Lima	47,81	15	Argeu Silveira Lima	19,12
7	Milton Santana	47,81	15	Rafael Celestino Magalhães	19,12
7	José do Carmo	47,81			
			16	Senador Filinto Muller	71,72
8	Milton Santana	47,81	16	Cel. Wilson Fontoura	38,25
8	Jorge do Carmo Jabour	47,81	16	Salustiano Moraes	38,25
8	Waldemar Francisco da Silva	47,81			
8	Argeu Silveira Lima		17	Senador Filinto Muller	71,72
			17	Salustiano Moraes	38,25
9	Waldemar Francisco da Silva	43,03	17	Cel. Wilson Fontoura	38,25
9	Argeu Silveira Lima	43,03			
9	Abrão Maluf	19,12	18	Waldemar Francisco da Silva	19,12
9	Jorge do Carmo Jabour	19,12	18	Cel. Wilson Fontoura	19,12
			18	Milton Santana	19,12

TABELA 8 – VALORES DE FACE DE QUADRA
SETOR 8 – VILA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO I

QUADRA	FACE DE QUADRA	R\$/M²	QUADRA	FACE DE QUADRA	R\$/M²
1	Av. Nelson Lyrio	92,75	3	Av. Nelson Lyrio	47,81
1	Waldemar Francisco da Silva	43,03			
1	Rafael Celestino Magalhães	19,12			
2	Av. Nelson Lyrio	106,25			
2	Waldemar Francisco da Silva	47,81			
2	Senador Filinto Muller	92,75			
2	Milton Santana	19,12			

TABELA 9 – VALORES DE FACE DE QUADRA
SETOR 9 – VILA SANTO ANDRÉ

QUADRA	FACE DE QUADRA	R\$/M²	QUADRA	FACE DE QUADRA	R\$/M²
1	SGT Moacir Ramos de Jesus	14,34	8	Joaquim Honorato	19,12
1	Vitorino Marques	14,34	8	José Ricartes de Oliveira	19,12
1	Elizeu Sanches da Silva	14,34	8	Av Jesuíno Álvares de Barros	28,69
1	Conceição Garcia Taveira	14,34	8	SGT Moacir Ramos de Jesus	19,12
			8	Domingos Gonçalves Gomes	19,12
2	Elizeu Sanches da Silva	14,34	8	Martiniano Pereira da Silva	19,12
2	Conceição Garcia Taveira	14,34			
2	Braulino Nogueira da Silva	14,34	9	SGT Moacir Ramos de Jesus	19,12
2	Vitorino Marques	14,34	9	Martiniano Pereira da Silva	19,12
			9	Elizeu Sanches da Silva	19,12
3	Braulino Nogueira da Silva	11,95	9	Av Jesuíno Álvares de Barros	19,12
3	Conceição Garcia Taveira	14,34			
3	Vitorino Marques	14,34	10	Elizeu Sanches da Silva	19,12
			10	Martiniano Pereira da Silva	19,12
4	SGT Moacir Ramos de Jesus	19,12	10	Braulino Nogueira da Silva	19,12
4	Av Jesuíno Álvares de Barros	28,69	10	Av Jesuíno Álvares de Barros	19,12
4	Elizeu Sanches da Silva	19,12			
4	Antonio de Assunção	19,12	11	Antonio de Assunção	14,34
4	Domingos Gonçalves Gomes	19,12	11	Av Jesuíno Álvares de Barros	19,12
4	Vitorino Marques	19,12	11	João Cosme Sanches da Silva	11,95
			11	Domingos Gonçalves Gomes	14,34
5	Braulino Nogueira da Silva	16,73			
5	Vitorino Marques	14,34	12	João Cosme Sanches da Silva	11,95
5	Elizeu Sanches da Silva	16,73	12	Av Jesuíno Álvares de Barros	19,12
5	Antonio de Assunção	16,73	12	Martiniano Pereira da Silva	19,12
6	Braulino Nogueira da Silva	14,34	13	Francisco Rodrigues Gonçalves	19,12



ANO XI Nº 2505

Sexta-feira, 20 de dezembro de 2019

Órgão de divulgação oficial dos municípios

6	Vitorino Marques	14,34	13	Martiniano Pereira da Silva	19,12
6	João Cosme Sanches da Silva	14,34	13	José Ricartes de Oliveira	19,12
6	Av Jesuíno Álvares de Barros	14,34	13	SGT Moacir Ramos de Jesus	19,12
			13	Joaquim Honorato	19,12
7	João Cosme Sanches da Silva	11,95			
7	Vitorino Marques	16,73			
7	Av Jesuíno Álvares de Barros	14,34			

TABELA 9 – VALORES DE FACE DE QUADRA
SETOR 9 – VILA SANTO ANDRÉ (CONTINUAÇÃO)

QUADRA	FACE DE QUADRA	R\$/M²	QUADRA	FACE DE QUADRA	R\$/M²
14	Francisco Rodrigues Gonçalves	19,12	16	Braulino Nogueira da Silva	19,12
14	SGT Moacir Ramos de Jesus	19,12	16	Antonio de Assunção	14,34
14	Elizeu Sanches da Silva	19,12	16	Martiniano Pereira da Silva	14,34
14	Martiniano Pereira da Silva	19,12	16	Francisco Rodrigues Gonçalves	14,34
15	Francisco Rodrigues Gonçalves	19,12			
15	Braulino Nogueira da Silva	19,12			
15	Elizeu Sanches da Silva	19,12			

TABELA 10 – VALORES DE FACE DE QUADRA
SETOR 10 – JARDIM OURO VERDE

QUADRA	FACE DE QUADRA	R\$/M²	QUADRA	FACE DE QUADRA	R\$/M²
1	Av. Jesuíno Álvares de Barros	53,12	6	Valdeci Ramos	28,69
1	Valdeci Ramos	23,90	6	Av. Jesuíno Álvares de Barros	50,00
1	Delminda Coelho	28,69	6	Joaquim Honorato	23,90
1	Joaquim Honorato	23,90	6	Domingos Gonçalves Gomes	59,76
1	Domingos Gonçalves Gomes	59,76			
			7	Joaquim Honorato	21,51
2	Delminda Coelho	31,08	7	Valdeci Ramos	21,51
2	Valdeci Ramos	26,30	7	Félix de Oliveira	21,51
2	Trav. Tayama	26,30			
2	Joaquim Honorato	26,30	8	Félix de Oliveira	16,73
			8	Teófilo Messias	16,73
3	Trav. Tayama	21,51			
3	Delminda Coelho	23,90	9	Valdeci Ramos	38,25
3	Valdeci Ramos	19,12	9	Félix de Oliveira	16,73
3	Felix de Oliveira	21,51	9	Av. Julio Viana	47,81
3	Edelmiro Lopes	28,69			
			10	Cornélia Anconi Bunazar	38,25
4	Delminda Coelho	23,90	10	Valdeci Ramos	38,25
4	Av. Julio Viana	28,69	10	Av. Julio Viana	47,81
4	Valdeci Ramos	23,90			
4	Cornélia Anconi Bunazar	23,90			
5	Valdeci Ramos	23,90			
5	Cornélia Anconi Bunazar	31,08			
5	Jeronimo Alves Pereira	23,90			

TABELA 11 – VALORES DE FACE DE QUADRA
SETOR 11 – PARQUE ESTORIL

QUADRA	FACE DE QUADRA	R\$/M²	QUADRA	FACE DE QUADRA	R\$/M²
1	Aniceta Rodrigues de Souza	99,60	11	Francisco Martins Paniago	66,40
1	Rafael Silva dos Reis	39,84	11	Aureliano Moura Brandão	106,25
1	Joaquim Gonçalves Pontes	39,84	11	José Tiago Pontes	66,40
			11	Eldir Oliveira de Paula	66,40
2	Aniceta Rodrigues de Souza	124,51			
2	Eldir Oliveira de Paula	66,40	12	Francisco Martins Paniago	66,40
2	Joaquim Gonçalves Pontes	53,12	12	Travessa do Mimoso / Sonia Aparecida dos Reis	106,25
2	Rafael Silva dos Reis	39,84	12	Aureliano Moura Brandão	106,25



ANO XI Nº 2505

Sexta-feira, 20 de dezembro de 2019

Órgão de divulgação oficial dos municípios

			12	José Tiago Pontes	66,40
3	Aniceta Rodrigues de Souza	149,41			
3	Aureliano Moura Brandão	149,41	13	Francisco Martins Paniago	53,12
3	Joaquim Gonçalves Pontes	66,40	13	Senador Filinto Muller	39,84
3	Eldir Oliveira de Paula	66,40	13	José Tiago Pontes	53,12
			13	Sônia Aparecida Silva dos Reis	39,84
4	Aniceta Rodrigues de Souza	149,41			
4	Sônia Aparecida Silva dos Reis	39,84	14	José Tiago Pontes	39,84
4	Joaquim Gonçalves Pontes	66,40	14	Rafael Silva dos Reis	39,84
4	Aureliano Moura Brandão	208,94	14	Sebastião Pereira da Silva	39,84
			14	Feliciano Maria Francisca	39,84
5	Joaquim Gonçalves Pontes	39,84			
5	Rafael Silva dos Reis	39,84	15	José Tiago Pontes	53,12
5	Francisco Martins Paniago	39,84	15	Eldir Oliveira de Paula	66,40
5	Sebastião Pereira da Silva	39,84	15	Feliciano Maria Francisca	53,12
			15	Rafael Silva dos Reis	39,84
6	Joaquim Gonçalves Pontes	53,12			
6	Travessa do Eucalipto	53,12	16	José Tiago Pontes	66,40
6	Francisco Martins Paniago	53,12	16	Aureliano Moura Brandão	106,25
6	Rafael Silva dos Reis	39,84	16	Feliciano Maria Francisca	66,40
			16	Eldir Oliveira de Paula	66,40
7	Joaquim Gonçalves Pontes	66,40			
7	Aureliano Moura Brandão	106,25	17	José Tiago Pontes	66,40
7	Francisco Martins Paniago	66,40	17	Sônia Aparecida Silva dos Reis	106,25
7	Eldir Oliveira de Paula	66,40	17	Feliciano Maria Francisca	66,40
			17	Aureliano Moura Brandão	106,25
8	Joaquim Gonçalves Pontes	66,40			
8	Travessa do Mimoso / Sonia Aparecida dos Reis	106,24	18	José Tiago Pontes	53,12
8	Francisco Martins Paniago	66,40	18	Senador Filinto Muller	53,12
8	Aureliano Moura Brandão	106,25	18	Feliciano Maria Francisca	53,12
			18	Sônia Aparecida Silva dos Reis	53,12
9	Francisco Martins Paniago	39,84			
9	Rafael Silva dos Reis	39,84	18A	Rua Lisboa	53,12
9	José Tiago Pontes	39,84			
9	Sebastião Pereira da Silva	39,84	19	Sebastião Pereira da Silva	39,84
			19	Rafael Silva dos Reis	39,84
10	Francisco Martins Paniago	53,12	19	Walter Godoy	39,84
10	Travessa do Eucalyptus	53,12	19	Feliciano Maria Francisca	39,84
10	José Tiago Pontes	53,12	19	Do Fado	39,84
10	Rafael Silva dos Reis	39,84			

**TABELA 11 – VALORES DE FACE DE QUADRA
SETOR 11 – PARQUE ESTORIL (CONTINUAÇÃO)**

QUADRA	FACE DE QUADRA	R\$/M²	QUADRA	FACE DE QUADRA	R\$/M²
20	Rua Feliciano Maria Francisca	53,12	26	Do Fado / Walter Godoy	66,40
20	Eldir Oliveira de Paula	53,12	26	Da Valsa / Eldir Oliveira Paula	66,40
20	Rafael Silva dos Reis	53,12	26	Geronimo dos Santos	66,40
20	Walter Godoy	53,12	26	Aureliano Moura Brandão	106,25
20	Do Fado	53,12			
			27	Do Fado / Walter Godoy	66,40
21	Rua Feliciano Maria Francisca	66,40	27	Aureliano Moura Brandão	106,25
21	Aureliano Moura Brandão	106,25	27	Geronimo dos Santos	66,40
21	Eldir Oliveira de Paula	53,12	27	Sônia Aparecida Silva dos Reis	66,40
21	Walter Godoy	53,12	27	Da Valsa	66,40
22	Rua Feliciano Maria Francisca	66,40	28	Do Fado / Walter Godoy	53,12
22	Sônia Aparecida Silva dos Reis	66,40	28	Sônia Aparecida Silva dos Reis	53,12
22	Aureliano Moura Brandão	106,25	28	Geronimo dos Santos	53,12
22	Walter Godoy	66,40	28	Senador Filinto Muller	53,12
22	Do Fado	66,40	28	Da Valsa	53,12



ANO XI Nº 2505

Sexta-feira, 20 de dezembro de 2019

Órgão de divulgação oficial dos municípios

23	Rua Feliciano Maria Francisca	53,12	28A	Lisboa	53,12
23	Senador Filinto Muller	66,40			
23	Sônia Aparecida Silva dos Reis	66,40	29	Sebastião Pereira da Silva	39,84
23	Walter Godoy	53,12	29	Geronimo dos Santos	39,84
23	Do Fado	53,12	29	João Fontebassi	39,84
			29	Da Valsa / Rafael Silva dos Reis	39,84
23A	Rua Lisboa	53,12			0,00
			30	Geronimo dos Santos	53,12
XA	Joaquim G. Pontes	53,33	30	Da Valsa / Rafael Silva dos Reis	53,12
XA	Sônia Aparecida Silva dos Reis	53,33	30	João Fontebassi	53,12
XA	Francisco M. Paniago	53,33	30	Eldir Oliveira de Paula	53,12
XA	Av Senador Filinto Muller	53,33			
			31	Geronimo dos Santos	66,40
XC	Joaquim Gonçalves Pontes	53,33	31	Da Valsa / Eldir Oliveira Paula	66,40
XC	Sônia Aparecida Silva dos Reis	53,33	31	João Fontebassi	66,40
XC	Aniceta Rodrigues de Souza	104,17	31	Aureliano Moura Brandão	106,25
XC	Av. Senador Filinto Muller	53,33			
			32	Geronimo dos Santos	66,40
24	Do Fado / Walter Godoy	39,84	32	Aureliano Moura Brandão	106,25
24	Sebastião Pereira da Silva	39,84	32	João Fontebassi	66,40
24	Geronimo dos Santos	39,84	32	Sônia Aparecida Silva dos Reis	66,40
24	Rafael Silva dos Reis	39,84	32	Da Valsa	66,40
24	Da Valsa	53,12			
			33	Geronimo dos Santos	53,12
25	Do Fado / Walter Godoy	53,12	33	Sônia Aparecida Silva dos Reis	53,12
25	Rafael Silva dos Reis	53,12	33	João Fontebassi	53,12
25	Geronimo dos Santos	53,12	33	Da Valsa	53,12
25	Eldir Oliveira de Paula	66,40	33	Senador Filinto Muller	66,40
25	Da Valsa	53,12			
			33A	Lisboa	53,12

TABELA 11 – VALORES DE FACE DE QUADRA
SETOR 11 – PARQUE ESTORIL (CONTINUAÇÃO)

QUADRA	FACE DE QUADRA	R\$/M²	QUADRA	FACE DE QUADRA	R\$/M²
34	João Fontebassi	39,84	44	Joaquim Lino Vieira	53,12
34	Sebastião Pereira da Silva	39,84	44	Rafael Silva dos Reis	53,12
34	Alentino Souza de Oliveira	59,76	44	Sebastião Pereira da Silva	53,12
34	Rafael Silva dos Reis	39,84			
			45	Joaquim Lino Vieira	53,12
35	João Fontebassi	53,12	45	Rafael Silva dos Reis	53,12
35	Rafael Silva dos Reis	53,12	45	Eldir Oliveira Paula	53,12
35	Alentino Souza Oliveira	79,69			
35	Eldir Oliveira Paula	53,12	46	Joaquim Lino Vieira	46,48
			46	Eldir Oliveira Paula	66,40
36	João Fontebassi	66,40	46	Aureliano Moura Brandão	86,06
36	Eldir Olivieira Paula	66,40	46	Ribeirão Mantena	46,48
36	Alentino Souza de Oliveira	99,60			
36	Aureliano Moura Brandão	106,25	47	Joaquim Lino Vieira	46,48
			47	Aureliano Moura Brandão	86,06
37	João Fontebassi	66,40	47	Sônia Aparecida Silva dos Reis	66,40
37	Aureliano Moura Brandão	106,25	47	Ribeirão Mantena	46,48
37	Alentino Souza de Oliveira	99,60			
37	Sônia Aparecida Silva dos Reis	66,40	48	Joaquim Lino Vieira	39,84
			48	Sônia Aparecida Silva dos Reis	36,93
38	João Fontebassi	53,12	48	Sem Filinto Muller	39,84
38	Sônia Aparecida Silva dos Reis	39,84	48	Ribeirão Mantena	39,84
38	Alentino Souza de Oliveira	79,69			
38	Senador Filinto Muller	66,40	49	Rua Ribeirão Mantena	39,84
			49	Aureliano Moura Brandão	86,06
39	Alentino Souza de Oliveira	59,76	49	Rua Ribeirão Dourado	39,84



ANO XI Nº 2505

Sexta-feira, 20 de dezembro de 2019

Órgão de divulgação oficial dos municípios

39	Sebastião Pereira da Silva	39,84	49	Rua Rio Paraguai	39,84
39	Joaquim Lino Vieira	39,84	49	Eldir Oliveira Paula	66,40
39	Rafael Silva dos Reis	39,84			
			50	Aureliano Moura Brandão	86,06
40	Alentino Souza Oliveira	86,06	50	Rua Ribeirão Mantena	39,84
40	Rafael Silva dos Reis	39,84	50	Rua Ribeirão Dourado	39,84
40	Joaquim Lino Vieira	53,12	50	Sônia Aparecida Silva dos Reis	39,84
40	Eldir Oliveira Paula	53,12			
			51	Rua Ribeirão Mantena	33,20
41	Alentino Souza Oliveira	86,06	51	Rua Senador Filinto Muller	39,84
41	Eldir Oliveira Paula	66,40	51	Rua Ribeirão Dourado	33,20
41	Joaquim Lino Vieira	66,40	51	Sônia Aparecida Silva dos Reis	39,84
41	Aureliano Moura Brandão	86,06			
			52	Rua Ribeirão Dourado	39,84
42	Alentino Souza Oliveira	86,06	52	Aureliano Moura Brandão	69,32
42	Aureliano Moura Brandão	86,06	52	Rua Ribeirão Serrote	39,84
42	Joaquim Lino Vieira	46,48	52	Rua Rio Paraguai	39,84
42	Sônia Aparecida Silva dos Reis	36,93			
			53	Aureliano Moura Brandão	69,32
43	Alentino Souza Oliveira	79,69	53	Rua Ribeirão Serrote	39,84
43	Sônia Aparecida Silva dos Reis	66,40	53	Sônia Aparecida Silva dos Reis	39,84
43	Joaquim Lino Vieira	39,84	53	Rua Ribeirão Dourado	39,84
43	Senador Filinto Muller	36,93			

**TABELA 11 – VALORES DE FACE DE QUADRA
SETOR 11 – PARQUE ESTORIL (CONTINUAÇÃO)**

QUADRA	FACE DE QUADRA	R\$/M²	QUADRA	FACE DE QUADRA	R\$/M²
54	Sônia Aparecida Silva dos Reis	33,20	60	Rua Rio Paraná	26,56
54	Rua Ribeirão Serrote	33,20	60	Rua Rio Verde	26,56
54	Rua Rio Verde	33,20	60	Rua Rio Botas	33,20
54	Rua Ribeirão Dourado	33,20	60	Sônia Aparecida Silva dos Reis	26,56
55	Ribeirão Serrote	39,84	61	Rua Rio Botas	33,20
55	Aureliano Moura Brandão	69,32	61	Aureliano Moura Brandão	53,12
55	Rua Rio Paraná	39,84			
			62	Rua Rio Botas	33,20
56	Ribeirão Serrote	39,84	62	Sônia Aparecida Silva dos Reis	33,20
56	Sônia Aparecida Silva dos Reis	39,84	62	Aureliano Moura Brandão	53,12
56	Rua Rio Paraná	39,84			
56	Aureliano Moura Brandão	69,32	63	Rua Rio Botas	26,56
			63	Rua Rio Verde	26,56
57	Ribeirão Serrote	33,20	63	Sônia Aparecida Silva dos Reis	33,20
57	Rua Rio Verde	33,20			
57	Rua Rio Paraná	26,56	ELUP	ELDIR OLIVEIRA DE PAULA	26,56
57	Sônia Aparecida Silva dos Reis	36,93	ELUP	RUA RIO VERDE	26,56
58	Rua Rio Paraná	39,84	F-1	ANICETA RODRIGUES DE SOUZA	26,56
58	Aureliano Moura Brandão	69,32			
58	Rua Rio Botas	33,20	XA	FRANCISCO MARTINS PANIAGO	63,75
58	Rua Ribeirão Formoso	33,20	XA	JOAQUIM GONCALVES PONTES	63,75
59	Rua Rio Paraná	39,84	XC	ANICETA RODRIGUES DE SOUZA	124,51
59	Sônia Aparecida Silva dos Reis	33,20	XC	JOAQUIM GONCALVES PONTES	66,40
59	Rua Rio Botas	33,20			
59	Aureliano Moura Brandão	69,32			

**TABELA 12 – VALORES DE FACE DE QUADRA
SETOR 12 – RESIDENCIAL BOA VISTA**

QUADRA	FACE DE QUADRA	R\$/M²	QUADRA	FACE DE QUADRA	R\$/M²
A1	Antonio Rodrigues Sant'ana	33,47	C3	Trav. Sebastiana F. Silva	26,30
A1	João Jacinto Garcia	31,08	C3	Henrique Pereira Dias	26,30
A1	Antonio Ricartes de Oliveira	31,08	C3	João Jacinto Garcia	26,30



ANO XI Nº 2505

Sexta-feira, 20 de dezembro de 2019

Órgão de divulgação oficial dos municípios

A1	Onercilia Brandão Oliveira	31,08	C3	Corredor Público	
A2	Corredor Público		C4	Trav. Sebastiana F. Silva	23,90
A2	Antonio Ricartes de Oliveira	31,08	C4	João Barbosa Oliveira	23,90
A2	João Jacinto Garcia	31,08	C4	João Jacinto Garcia	23,90
A2	Antonio Rodrigues Sant'ana	31,08	C4	Corredor Público	
B1	João Jacinto Garcia	31,08	D1	Onercilia Brandão Oliveira	26,30
B1	Antonio Ricartes de Oliveira	31,08	D1	João Barbosa Oliveira	26,30
B1	Henrique Pereira Dias	31,08	D1	João Jacinto Garcia	26,30
B1	Onercilia Brandão de Oliveira	31,08	D1	Eduardo Silva Sobrinho	26,30
B2	Corredor Público		D2	João Barbosa Oliveira	23,90
B2	Antonio Ricartes Oliveira	28,69	D2	João Jacinto Garcia	23,90
B2	Henrique Pereira Dias	28,69	D2	Joaquim S. de Paula	23,90
B2	João Jacinto Garcia	28,69	D2	Eduardo Silva Sobrinho	23,90
C1	Henrique Pereira Dias	28,69	D2	Corredor Público	
C1	Trav. Maria de Lourdes Sampaio	26,30	E1	João Jacinto Garcia	23,90
C1	João Barbosa Oliveira	26,30	E1	João Barbosa Oliveira	23,90
C1	Onercilia Brandão Oliveira	28,69	E1	Eduardo Silva Sobrinho	23,90
C2	Henrique Pereira Dias	28,69	E1	Onercilia Brandão de Oliveira	23,90
C2	Trav. Maria de Lourdes Sampaio	26,30	E2	João Jacinto Garcia	23,90
C2	João Barbosa Oliveira	26,30	E2	Joaquim S. de Paula	23,90
C2	João Jacinto Garcia	26,30	E2	Corredor Público	
			E2	Eduardo Silva Sobrinho	23,90

**TABELA 13 – VALORES DE FACE DE QUADRA
SETOR 13 – JARDIM DAS PALMEIRAS**

QUADRA	FACE DE QUADRA	R\$/M²	QUADRA	FACE DE QUADRA	R\$/M²
1	João Barbosa Oliveira	14,34	4	Joaquim S. de Paula	14,34
			4	Corredor Público	14,34
2	João Barbosa Oliveira	14,34	4	Imbaúba	14,34
2	Corredor Público	14,34			
2	Eduardo Silva Sobrinho	14,34	5	Imbaúba	14,34
			5	Corredor Público	14,34
3	Eduardo Silva Sobrinho	14,34	5	Bacuri	14,34
3	Corredor Público	14,34			
3	Joaquim S. de Paula	14,34	24	Corredor Público	14,34
			45	Rio São Francisco	14,34

**TABELA 14 – VALORES DE FACE DE QUADRA
SETOR 14 – VILA VITÓRIA**

QUADRA	FACE DE QUADRA	R\$/M²	QUADRA	FACE DE QUADRA	R\$/M²
1	Prof. Aguiar Pimenta	16,73	3	Prof. Aguiar Pimenta	16,73
1	Francisco Rodrigues Gonçalves	19,12	3	Prof. José Teodoro Cleves	16,73
1	Prof. José Teodoro Cleves	19,12	3	SGT Moacir Ramos de Jesus	16,73
1	SGT. Moacir Ramos de Jesus	16,73	3	Sincero de Oliveria	16,73
2	Francisco Rodrigues Gonçalves	19,12	4	Prof. Aguiar Pimenta	16,73
2	Prof. Aguiar Pimenta	16,73	4	Prof. José Teodoro Cleves	16,73
2	Elizeu Sanches da Silva	16,73	4	Elizeu Sanches da Silva	16,73
2	SGT Moacir Ramos de Jesus	16,73	4	SGT Moacir Ramos de Jesus	16,73

**TABELA 15 – VALORES DE FACE DE QUADRA
SETOR 15 – JARDIM DO TRABALHADOR**

QUADRA	FACE DE QUADRA	R\$/M²	QUADRA	FACE DE QUADRA	R\$/M²
1	Jesuino Alves de Barros	38,25	6	Nadir Pereira de Brito	26,30
1	José Ricartes de Oliveira	26,30	6	Jocelina Teodora de Oliveira	26,30
1	Antônio Felisberto Ramos	26,30	6	Luiz José da Silva	26,30
1	Teófilo Mesias	26,30	6	Teófilo Mesias	26,30



ANO XI Nº 2505

Sexta-feira, 20 de dezembro de 2019

Órgão de divulgação oficial dos municípios

1	Domingos Gonçalves Gomes	38,25			
			7	Jorcelino Alves Dias	26,30
2	Antônio Felisberto Ramos	26,30	7	José Ricartes de Oliveira	26,30
2	Teófilo Mesias	26,30	7	Gerônimo Pereira Passos	26,30
2	Nadir Pereira de Brito	26,30	7	Jocelina Teodora de Oliveira	26,30
2	Delminda Coelho	26,30			
2	Conceição Garcia Tavares	26,30	8	Delminda Coelho	38,25
			8	Nadir Pereira de Brito	26,30
3	Antônio Felisberto Ramos	26,30	8	Luiz José da Silva	26,30
3	Gerônimo Pereira Passos	26,30	8	José Castorino da S. Pereira	26,30
3	Teófilo Mesias	26,30			
3	Conceição Garcia Tavares	26,30	9	Jocelina Teodora de Oliveira	26,30
3	Jocelina Teodora de Oliveira	26,30	9	Teófilo Mesias	26,30
			9	Luiz José da Silva	26,30
4	Antônio Felisberto Ramos	26,30	9	José Castorino da S. Pereira	26,30
4	José Ricartes de Oliveira	26,30			
4	Jorcelino Alves Dias	26,30	10	Jocelina Teodora de Oliveira	26,30
4	Gerônimo Pereira Passos	26,30	10	José Ricartes de Oliveira	26,30
			10	Gerônimo Pereira Passos	26,30
5	Jorcelino Alves Dias	26,30	10	Travessa dos Trabalhadores	26,30
5	Antônio Felisberto Ramos	26,30			
5	José Ricartes de Oliveira	26,30			
5	Sargento Moacir Ramos de Jesus	26,30			

TABELA 15 – VALORES DE FACE DE QUADRA
SETOR 15 – JARDIM DO TRABALHADOR (CONTINUAÇÃO)

QUADRA	FACE DE QUADRA	R\$/M²	QUADRA	FACE DE QUADRA	R\$/M²
11	Gerônimo Pereira Passos	26,30	13	José Ricartes de Oliveira	26,30
11	Teófilo Mesias	26,30	13	Gerônimo Pereira Passos	26,30
11	Jocelina Teodora de Oliveira	26,30	13	Moacir José de Sousa	26,30
11	Moacir José de Sousa	26,30	13	Travessa dos Trabalhadores	26,30
12	José Castorino da S. Pereira	38,25	14	Delminda Coelho	38,25
12	Moacir José de Sousa	26,30	14	Moacir José de Sousa	26,30
12	Teófilo Mesias	26,30	14	Conceição Garcia Taveira	26,30
12	Delminda Coelho	38,25	14	Sargento Moacir Ramos de Jesus	26,30
			ELUP	Domingos Gonçalves Gomes	26,30
			ELUP	Teófilo Mesias	26,30

TABELA 16 – VALORES DE FACE DE QUADRA
SETOR 16 – SANTA CLARA

QUADRA	FACE DE QUADRA	R\$/M²	QUADRA	FACE DE QUADRA	R\$/M²
1	Joaquim José dos Santos	26,29	7	Av Joaquim José dos Santos	39,84
1	Maria Jesuíno Nogueira	26,56	7	Maria Jesuína Nogueira	46,48
1	Av Projetada 5	26,29	7	Fausta de O. Rodrigues	39,84
1	José Orlando Vigilato	26,56	7	Maria Garcia Ferreira Lima	39,84
					0,00
2	Maria Jesuíno Nogueira	26,56	8	Espaço livre de uso público	
2	José Orlando Vigilato	26,56			
2	Av Projetada 5	26,29	9	Maria Garcia Ferreira Lima	39,84
2	Sebastião Fontebassi	26,56	9	Maria Jesuína Nogueira	46,48
			9	Av. Joaquim José dos Santos	39,84
3	Sebastião Fontebassi	26,56	9	Rua Gerônimo F. Lima	51,22
3	José Orlando Vigilato	26,56			
3	Av Projetada 5	26,29	10	Av Joaquim José dos Santos	39,84
3	Belmiro Sanches da Silva	26,56	10	Maria Jesuína Nogueira	39,84
			10	Maria Garcia Ferreira Lima	39,84
4	Joaquim José dos Santos	26,29	10	Gerônimo Ferreira Lima	51,22
4	Maria Jesuína Nogueira	33,20			
4	José Orlando Vigilato	33,20	11	Gerônimo Ferreira Lima	51,22



ANO XI Nº 2505

Sexta-feira, 20 de dezembro de 2019

Órgão de divulgação oficial dos municípios

4	Fausta de O. Rodrigues	33,20			
			12	Gerônimo Ferreira Lima	51,22
5	Maria Jesuína Nogueira	33,20			
5	Sebastião Fontebassi	26,56	13	Gerônimo Ferreira Lima	51,22
5	José Orlando Vigilato	33,20			
5	Fausta de O. Rodrigues	33,20	14	Gerônimo Ferreira Lima	51,22
5	Alameda Primaveraq	33,20			
6	Espaço livre de uso público				

TABELA 17 – VALORES DE FACE DE QUADRA
SETOR 17 – JARDIM DO TRABALHADOR II

QUADRA	FACE DE QUADRA	R\$/M²			
1	Conceição Garcia Taveira	26,30			
1	Delminda Coelho	38,25			
1	Adair G. Amorim	26,30			
2	Conceição Garcia Taveira	26,30			
2	Adair G. Amorim	26,30			
2	Teófilo Mesias	26,30			
3	Conceição Garcia Taveira	26,30			
3	Trav Angelo Estevanel	26,30			
3	José Ricartes de Oliveira	26,30			
4	Conceição Garcia Taveira	26,30			
4	José Ricartes de Oliveira	26,30			
4	Sargento Moacir Ramos de Jesus	26,30			
5	Conceição Garcia Taveira	26,30			
5	Sargento Moacir Ramos de Jesus	26,30			
5	Travessa João C. da Silva	26,30			

TABELA 18 – VALORES DE FACE DE QUADRA
SETOR 18 – VILA NOSSA SENHORA APARECIDA

QUADRA	FACE DE QUADRA	R\$/M²	QUADRA	FACE DE QUADRA	R\$/M²
1	Senador Filinto Muller	47,81	4	Jerônimo Alves Ferreira	38,25
1	Rua da Servidão	33,47	4	Manoel Alves Gondin	33,47
1	Modesto Ricartes de Oliveira	33,47	4	Dr. Otavio Gonçalves Gomes	33,47
1	Dr. Arnaldo Eestevão Figueiredo	33,47	4	Aniceta Rodrigues de Souza	47,81
1	Elizário Paim Filho	33,47			
			5	Manoel Alves Gondin	28,69
2	Geraldo Bunazar	33,47	5	Dr. Otavio Gonçalves Gomes	28,69
2	José Teodoro Filho	33,47	5	Onercilia Brandão de Oliveira	28,69
2	Jerônimo Alves Ferreira	38,25	5	Aniceta Rodrigues de Souza	38,25
2	Elizário Paim Filho	33,47			
2	Dr. Arnaldo Eestevão Figueiredo	38,25			
3	José Teodoro Filho	33,47			
3	Jerônimo Alves Ferreira	38,25			
3	Onercilia Brandão de Oliveira	33,47			
3	Dr. Otavio Gonçalves Gomes	33,47			
3	Manoel Alves Gondin	33,47			

TABELA 19 – VALORES DE FACE DE QUADRA
SETOR 19 – COHAB SÃO JOÃO

QUADRA	FACE DE QUADRA	R\$/M²	QUADRA	FACE DE QUADRA	R\$/M²
1	Aniceta Rodrigues de Souza	47,81	6	Manoel Nogueira de Souza	33,47
1	Av Senador Filinto Muller	71,72	6	Manoel Alves Gondin	33,47
1	Manoel Alves Gondin	33,47	6	José Teodoro Filho	33,47



ANO XI Nº 2505

Sexta-feira, 20 de dezembro de 2019

Órgão de divulgação oficial dos municípios

1	Manoel Nogueira de Souza	33,47	6	Jerônimo Alves Ferreira	33,47
2	Av Senador Filinto Muller	71,72	7	Manoel Nogueira de Souza	33,47
2	José Teodoro Filho	33,47	7	Jerônimo Alves Ferreira	33,47
2	Manoel Alves Gondin	33,47	7	Geraldo Bunazar	33,47
2	Manoel Nogueira de Souza	33,47	7	José Teodoro Filho	33,47
3	Av Senador Filinto Muller	52,00	8	Manoel Nogueira de Souza	33,47
3	José Teodoro Filho	33,47	8	Geraldo Bunazar	33,47
3	Manoel Nogueira de Souza	33,47	8	Elias B. de Souza	33,47
3	Geraldo Bunazar	33,47	8	Jerônimo Alves Ferreira	33,47
4	Av Senador Filinto Muller	52,00	9	Av Senador Filinto Muller	
4	Geraldo Bunazar	33,47			
4	Elizario Paim	33,47	10	Av Senador Filinto Muller	52,00
4	Manoel Nogueira de Souza	33,47	10	Elizario Paim	33,47
5	Aniceta Rodrigues de Souza	47,81			
5	Manoel Nogueira de Souza	33,47			
5	Jerônimo Alves Ferreira	33,47			
5	Manoel Alves Gondin	33,47			

TABELA 20 – VALORES DE FACE DE QUADRA

SETOR 20 – SÃO JOAQUIM

QUADRA	FACE DE QUADRA	R\$/M²	QUADRA	FACE DE QUADRA	R\$/M²
1	Irineu Faedo	14,34	3	Lisboa	14,34
1	Fausta de Oliveria Rodrigues	14,34	3	João Pereira de Brito	14,34
1	Sebastião Fontebassi	14,34			
			4	Lisboa	14,34
2	Irineu Faedo	14,34	4	João Pereira de Brito	14,34
2	Sebastião Fontebassi	14,34	4	José Vigilato Junior	14,34
2	João Pereira de Brito	14,34			
2	Ilma de Goes Lemos	14,34			

TABELA 21 – VALORES DE FACE DE QUADRA

SETOR 21 – LOTEAMENTO VALE DO SOL

QUADRA	FACE DE QUADRA	R\$/M²	QUADRA	FACE DE QUADRA	R\$/M²
1	Mato Grosso	14,34	6	Goiás	4,78
1	São Paulo	14,34	6	Sergipe	4,78
			6	Tocantins	4,78
2	Mato Grosso	14,34			
2	Goiás	14,34	7	Mato Grosso	4,78
			7	Goiás	4,78
3	Mato Grosso	4,78	7	Rio de Janeiro	4,78
3	Bahia	4,78	7	Sergipe	4,78
3	Paraná	4,78			
3	São Paulo	4,78	8	Mato Grosso	4,78
			8	Goiás	4,78
4	Mato Grosso	4,78	8	Rio de Janeiro	4,78
4	Goiás	4,78	8	Rio Grande do Sul	4,78
4	Minas Gerais	4,78			
4	Paraná	4,78	9	Tocantins	4,78
			9	Goiás	4,78
5	Mato Grosso	4,78			
5	Goiás	4,78	10	Tocantins	4,78
5	Minas Gerais	4,78	10	Goiás	4,78
5	Tocantins	4,78			

TABELA 22 – VALORES DE FACE DE QUADRA

SETOR 22 – JARDIM NOVA ESPERANÇA

QUADRA	FACE DE QUADRA	R\$/M²	QUADRA	FACE DE QUADRA	R\$/M²
1	Maria Aurea Dalbello Cazatti	26,56	4	Deoclides Batista Ramos	26,56
1	Rafael Silva dos Reis	26,56	4	Sebastião Pereira da Silva	26,56



ANO XI Nº 2505

Sexta-feira, 20 de dezembro de 2019

Órgão de divulgação oficial dos municípios

1	Sebastião Pereira da Silva	26,56	4	Rafael Silva dos Reis	26,56
1	Deoclides Batista Ramos	26,56			
			5	Doralina Barbosa Brito	26,56
2	Maria Aurea Dalbello Cazatti	26,56	5	Eldir Oliveira de Paula	26,56
2	Deoclides Batista Ramos	26,56	5	Pedro de Jesus Franco	26,56
2	Rafael Silva dos Reis	26,56	5	Elidia Oliveira Silva	26,56
2	Eldir Oliveira de Paula	26,56			
			44	Maria Aurea Dalbello Cazatti	26,56
3	Deoclides Batista Ramos	26,56	44	Sebastião Pereira da Silva	26,56
3	Eldir Oliveira de Paula	26,56	44	Rafael Silva dos Reis	26,56
3	Rafael Silva dos Reis	26,56			
3	Doralina Barbosa Brito	26,56	45	Maria Aurea Dalbello Cazatti	26,56
8	Rio Botas	26,56	45	Eldir Oliveira de Paula	26,56
8	Eldir Oliveira de Paula	26,56	45	Rafael Silva dos Reis	26,56

TABELA 23 – VALORES DE FACE DE QUADRA
SETOR 23 – RESIDENCIAL ALTO ESTORIL

QUADRA	FACE DE QUADRA	R\$/M²	QUADRA	FACE DE QUADRA	R\$/M²
1	Dirio Ricartes De Oliveira	26,56	13	Aureliano Moura Brandao	26,56
			13	Carlos Alberto Fontebasse	26,56
2	Dirio Ricartes De Oliveira	26,56	13	Izabel Ferreira Domingues	26,56
			13	Luiz Carlos Dutra	26,56
3	Dirio Ricartes De Oliveira	26,56			
			14	Aureliano Moura Brandao	26,56
4	Dirio Ricartes De Oliveira	26,56	14	Izabel Ferreira Domingues	26,56
			14	Luiz Carlos Dutra	26,56
5	Antonio Rodrigues Da Mata	26,56	14	Sonia Aparecida Dos Reis	26,56
5	Gustavo Henrique Abreu	26,56			
5	Otilia Maria Da Silva	26,56	15	Durval Collis	26,56
5	Pedro Severino Da Silva	26,56	15	Izabel Ferreira Domingues	26,56
			15	Luiz Carlos Dutra	26,56
6	Antonio Rodrigues Da Mata	26,56	15	Sonia Aparecida Dos Reis	26,56
6	Gustavo Henrique Abreu	26,56			
6	Luiz Oreone Rosseto	26,56	16	Carlos Alberto Fontebasse	26,56
6	Pedro Severino Da Silva	26,56	16	Carmelita Borges Da Silva	26,56
			16	Geronimo Dos Santos	26,56
7	Antonio Rodrigues Da Mata	26,56	16	Izabel Ferreira Domingues	26,56
7	Luiz Oreone Rosseto	26,56			
7	Pedro Severino Da Silva	26,56	17	Aureliano Moura Brandao	26,56
7	Vilberges Rodrigues Borges	26,56	17	Carlos Alberto Fontebasse	26,56
			17	Carmelita Borges Da Silva	26,56
8	Carlos Alberto Fontebasse	26,56	17	Izabel Ferreira Domingues	26,56
8	Dirio Ricartes De Oliveira	26,56			
8	Geronimo Dos Santos	26,56	18	Antonio Oliveira Costa	26,56
8	Luiz Carlos Dutra	26,56	18	Izabel Ferreira Domingues	26,56
			18	Jose Fontebasse	26,56
9	Aureliano Moura Brandao	26,56	18	Sonia Aparecida Dos Reis	26,56
9	Carlos Alberto Fontebasse	26,56			
9	Dirio Ricartes De Oliveira	26,56	19	Dinorah Siqueira Pereira	26,56
9	Luiz Carlos Dutra	26,56	19	Durval Collis	26,56
			19	Izabel Ferreira Domingues	26,56
10	Aureliano Moura Brandao	26,56	19	Sonia Aparecida Dos Reis	26,56
10	Dirio Ricartes De Oliveira	26,56			
10	Luiz Carlos Dutra	26,56	20	Carlos Alberto Fontebasse	26,56
10	Sonia Aparecida Dos Reis	26,56	20	Carmelita Borges Da Silva	26,56
			20	Geronimo Dos Santos	26,56
11	Dirio Ricartes De Oliveira	26,56	20	Jose Fontebasse	26,56
11	Durval Collis	26,56			
11	Luiz Carlos Dutra	26,56	21	Aureliano Moura Brandao	26,56
11	Sonia Aparecida Dos Reis	26,56	21	Carlos Alberto Fontebasse	26,56
			21	Carmelita Borges Da Silva	26,56



ANO XI Nº 2505

Sexta-feira, 20 de dezembro de 2019

Órgão de divulgação oficial dos municípios

12	Carlos Alberto Fontebasse	26,56	21	Jose Fontebasse	26,56
12	Geronimo Dos Santos	26,56			
12	Izabel Ferreira Domingues	26,56	22	Dinorah Siqueira Pereira	26,56
12	Luiz Carlos Dutra	26,56	22	Durval Collis	26,56
			22	Jose Fontebasse	26,56
			22	Sonia Aparecida Dos Reis	26,56

TABELA 23 – VALORES DE FACE DE QUADRA

SETOR 23 – RESIDENCIAL ALTO ESTORIL (CONTINUAÇÃO)

QUADRA	FACE DE QUADRA	R\$/M²	QUADRA	FACE DE QUADRA	R\$/M²
23	Jose Fontebasse	26,56	34	Francisco Machado Nogueira	26,56
			34	Paulino Ribeiro Bilibio	26,56
24	Jose Fontebasse	26,56			
24	Luis Carlos Lemos	26,56	35	Francisco Machado Nogueira	26,56
			35	Geronimo Dos Santos	26,56
25	Carlos Alberto Fontebasse	26,56	35	Paulino Ribeiro Bilibio	26,56
25	Geronimo Dos Santos	26,56	35	Walter Godoy	26,56
25	Jose Fontebasse	26,56			
25	Luis Carlos Lemos	26,56	36	Aureliano Moura Brandao	26,56
			36	Francisco Machado Nogueira	26,56
26	Aureliano Moura Brandao	26,56	36	Jose Osmar De Paula	26,56
26	Carlos Alberto Fontebasse	26,56	36	Prudenciana Batista De Oliveira	26,56
26	Jose Fontebasse	26,56			
26	Luis Carlos Lemos	26,56	37	Durval Collis	26,56
			37	Francisco Machado Nogueira	26,56
27	Aureliano Moura Brandao	26,56	37	Jose Osmar De Paula	26,56
27	Jose Fontebasse	26,56			
27	Jose Osmar De Paula	26,56	38	Francisco Machado Nogueira	26,56
27	Luis Carlos Lemos	26,56	38	Geronimo Dos Santos	26,56
28	Durval Collis	26,56	38	Terezinha Francisca Vilas Boas	26,56
28	Jose Fontebasse	26,56	38	Walter Godoy	26,56
28	Jose Osmar De Paula	26,56			
28	Luis Carlos Lemos	26,56	39	Aureliano Moura Brandao	26,56
			39	Francisco Machado Nogueira	26,56
29	Luis Carlos Lemos	26,56	39	Terezinha Francisca Vilas Boas	26,56
29	Luiz Carlos Dutra	26,56	39	Walter Godoy	26,56
29	Paulino Ribeiro Bilibio	26,56			
			40	Aureliano Moura Brandao	26,56
30	Geronimo Dos Santos	26,56	40	Francisco Machado Nogueira	26,56
30	Luis Carlos Lemos	26,56	40	Jose Osmar De Paula	26,56
30	Paulino Ribeiro Bilibio	26,56	40	Terezinha Francisca Vilas Boas	26,56
30	Walter Godoy	26,56			
			41	Durval Collis	26,56
31	Aureliano Moura Brandao	26,56	41	Francisco Machado Nogueira	26,56
31	Francisco Machado Nogueira	26,56	41	Jose Osmar De Paula	26,56
31	Luis Carlos Lemos	26,56	41	Terezinha Francisca Vilas Boas	26,56
31	Rua Umbelina R De Oliveira	26,56			
			42	Aureliano Moura Brandao	26,56
32	Aureliano Moura Brandao	26,56	42	Geronimo Dos Santos	26,56
32	Jose Osmar De Paula	26,56	42	Terezinha Francisca Vilas Boas	26,56
32	Luis Carlos Lemos	26,56	42	Vitor Caldeira De Moura	26,56
32	Prudenciana Batista De Oliveira	26,56	42	Walter Godoy	26,56
33	Durval Collis	26,56	43	Aureliano Moura Brandao	26,56
33	Jose Osmar De Paula	26,56	43	Francisco Machado Nogueira	26,56
33	Luis Carlos Lemos	26,56	43	Terezinha Francisca Vilas Boas	26,56
33	Prudenciana Batista De Oliveira	26,56	43	Vitor Caldeira De Moura	26,56
			43	Walter Godoy	26,56

TABELA 23 – VALORES DE FACE DE QUADRA

SETOR 23 – RESIDENCIAL ALTO ESTORIL (CONTINUAÇÃO)

QUADRA	FACE DE QUADRA	R\$/M²	QUADRA	FACE DE QUADRA	R\$/M²
--------	----------------	--------	--------	----------------	--------



ANO XI Nº 2505

Sexta-feira, 20 de dezembro de 2019

Órgão de divulgação oficial dos municípios

44	Vitor Caldeira De Moura	26,56	49	Antinio Joaquim Cruz	26,56
44	Walter Godoy	26,56	49	Aureliano Moura Brandao	26,56
			49	Terezinha Francisca Vilas Boas	26,56
45	Jose Hernesto Collis	26,56			
45	Vitor Caldeira De Moura	26,56	50	Antinio Joaquim Cruz	26,56
45	Walter Godoy	26,56	50	Jose Osmar De Paula	26,56
			50	Terezinha Francisca Vilas Boas	26,56
46	Eurico Alves Martins	26,56			
46	Jose Hernesto Collis	26,56	51	Abidias Miguel Dos Anjos	26,56
46	Vitor Caldeira De Moura	26,56	51	Jose Osmar De Paula	26,56
			51	Terezinha Francisca Vilas Boas	26,56
47	Eurico Alves Martins	26,56			
47	Joaquim Neves Taveira	26,56	52	Abidias Miguel Dos Anjos	26,56
47	Vitor Caldeira De Moura	26,56	52	Durval Collis	26,56
			52	Terezinha Francisca Vilas Boas	26,56
48	Aureliano Moura Brandao	26,56			
48	Joaquim Neves Taveira	26,56	53	Durval Collis	26,56
48	Vitor Caldeira De Moura	26,56			

**TABELA 24 – VALORES DE FACE DE QUADRA
SETOR 24 – JARDIM DAS ACÁCIAS**

QUADRA	FACE DE QUADRA	R\$/M²	QUADRA	FACE DE QUADRA	R\$/M²
01A	Joaquim Goncalves Pontes	73,87	33A	Alentino Souza Oliveira	73,87
			33A	Joao Fontebassi	73,87
01R	Lisboa	73,87	33A	Lisboa	73,87
13A	Jose Tiago Pontes	73,87	38A	Alentino Souza Oliveira	73,87
13A	Lisboa	73,87	38A	Dom Joao VI	73,87
13A	Sebastiao Pereira da Silva	73,87	38A	Lisboa	73,87
			38A	Sebastiao Pereira da Silva	73,87
18A	Do Fado	73,87			
18A	Sebastiao Pereira da Silva	73,87	38B	Dom Joao VI	73,87
18A	Lisboa	73,87			
			43A	Joaquim Lino Vieira	73,87
23A	Da Valsa	73,87	43A	Rio Sao Francisco	73,87
23A	Do Fado	73,87			
23A	Lisboa	73,87	43B	Deoclides Batista Ramos	73,87
23A	Sebastiao Pereira da Silva	73,87	43B	Dom Pedro II	73,87
			43B	Rio Sao Francisco	73,87
28A	Joao Fontebassi	73,87			
28A	Da Valsa	73,87	43C	Deoclides Batista Ramos	73,87
28A	Lisboa	73,87			
28A	Sebastiao Pereira da Silva	73,87			

**TABELA 25 – VALORES DE FACE DE QUADRA
SETOR 25 – RESIDENCIAL ALVORADA**

QUADRA	FACE DE QUADRA	R\$/M²	QUADRA	FACE DE QUADRA	R\$/M²
1	José Gregório de Oliveira	14,34	02B	Aniceta Rodrigues de Souza	19,12
1	Euclides Leriano Medeiros	14,34			
1	Jose Coletto Garcia	14,34	2DR	Corredor público	19,12
1	Constâncio Barbosa	14,34			
			A	Aniceta Rodrigues de Souza	19,12
2	Euclides Leriano Medeiros	14,34	A	Corredor público	19,12
2	Jose Coletto Garcia	14,34	A	Corredor público	19,12
2	Constâncio Barbosa	14,34	A	Bacuri	19,12
2	Trav. Celso Luiz de Oliveira	14,34			
3	Trav. Celso Luiz de Oliveira	14,34			
3	Jose Coletto Garcia	14,34			
3	Constâncio Barbosa	14,34			
3	Olinda dos Anjos Silva	14,34			



ANO XI Nº 2505

Sexta-feira, 20 de dezembro de 2019

Órgão de divulgação oficial dos municípios

4	Ilma Mestre Oliveira	14,34			
4	José Gregório de Oliveira				
TABELA 26 – VALORES DE FACE DE QUADRA					
SETOR 26 – RESIDENCIAL PARQUE PLANALTO					
QUADRA	FACE DE QUADRA	R\$/M ²	QUADRA	FACE DE QUADRA	R\$/M ²
1	Aniceta Rodrigues de Souza	14,34	4	José Tiago Pontes	14,34
1	Projetada B	14,34	4	Lisboa	14,34
1	Joaquim Gonçalves Pontes	14,34	4	Feliciano Maria Francisca	14,34
			4	Projetada A	14,34
2	Joaquim Gonçalves Pontes	14,34			
2	Lisboa	14,34	5	Feliciano Maria Francisca	14,34
2	Francisco Martins paniago	14,34	5	Lisboa	14,34
2	Projetada B	14,34	5	Do Fado	14,34
			5	Projetada A	14,34
3	Francisco Martins paniago	14,34			
3	Lisboa	14,34	ELUP	Francisco Martins paniago	14,34
3	José Tiago Pontes	14,34	ELUP	Projetada B	14,34
3	Projetada A	14,34	ELUP	Aniceta Rodrigues de Souza	14,34
			ELUP	Julio Viana	14,34

TABELA 27 – VALORES DE FACE DE QUADRA					
SETOR 27 – JARDIM DOS ESTADOS					
QUADRA	FACE DE QUADRA	R\$/M ²	QUADRA	FACE DE QUADRA	R\$/M ²
1	Alagoas	14,34	10	Bahia	14,34
1	Piauí	14,34	10	Paraíba	14,34
1	Sergipe	14,34	10	Av. Dirio Ricartes de Oliveira	14,34
1	Maranhão	14,34	10	Rio Grande do Norte	14,34
2	Alagoas	14,34	11	Bahia	14,34
2	Av. Lisboa	14,34	11	Av. Lisboa	14,34
2	Sergipe	14,34	11	Av. Dirio Ricartes de Oliveira	14,34
2	Piauí	14,34	11	Paraíba	14,34
3	Alagoas	14,34	12	Av. Dirio Ricartes de Oliveira	14,34
3	Pernambuco	14,34	12	Ceará	14,34
3	Sergipe	14,34	12	Mato Grosso do Sul	14,34
3	Av. Lisboa	14,34	12	Piauí	14,34
4	Maranhão	14,34	13	Av. Dirio Ricartes de Oliveira	14,34
4	Sergipe	14,34	13	Rio Grande do Norte	14,34
4	Piauí	14,34	13	Mato Grosso do Sul	14,34
4	Bahia	14,34	13	Ceará	14,34
5	Sergipe	14,34	14	Av. Dirio Ricartes de Oliveira	14,34
5	Av. Lisboa	14,34	14	Paraíba	14,34
5	Bahia	14,34	14	Mato Grosso do Sul	14,34
5	Piauí	14,34	14	Rio Grande do Norte	14,34
6	Sergipe	14,34	15	Av. Dirio Ricartes de Oliveira	14,34
6	Pernambuco	14,34	15	Av. Lisboa	14,34
6	Bahia	14,34	15	Mato Grosso do Sul	14,34
6	Av. Lisboa	14,34	15	Paraíba	14,34
7	Bahia	14,34	16	Av. Dirio Ricartes de Oliveira	14,34
7	Piauí	14,34	16	Pernambuco	14,34
7	São Paulo	14,34	16	Distrito Federal	14,34
7	Maranhão	14,34	16	Av. Lisboa	14,34
8	Bahia	14,34	17	Distrito Federal	14,34
8	Ceará	14,34	17	Pernambuco	14,34
8	Av. Dirio Ricartes de Oliveira	14,34	17	Goiás	14,34



ANO XI Nº 2505

Sexta-feira, 20 de dezembro de 2019

Órgão de divulgação oficial dos municípios

8	Piauí	14,34	17	Av. Lisboa	14,34
9	Bahia	14,34	18	Goiás	14,34
9	Rio Grande do Norte	14,34	18	Pernambuco	14,34
9	Av. Dirio Ricartes de Oliveira	14,34	18	Mato Grosso	14,34
9	Ceará	14,34	18	Av. Lisboa	14,34

TABELA 27 – VALORES DE FACE DE QUADRA
SETOR 27 – JARDIM DOS ESTADOS (CONTINUAÇÃO)

QUADRA	FACE DE QUADRA	R\$/M ²	QUADRA	FACE DE QUADRA	R\$/M ²
ELUP "A"	Alagoas	14,34	ELUP "E"	São Paulo	14,34
ELUP "A"	Sergipe	14,34	ELUP "E"	Piauí	14,34
ELUP "A"	Maranhão	14,34	ELUP "E"	Av. Dirio Ricartes de Oliveira	14,34
			ELUP "E"	Maranhão	14,34
ELUP "B"	Alagoas	14,34			
ELUP "B"	Av. Lisboa	14,34	ELUP "F"	Paraíba	14,34
ELUP "B"	Sergipe	14,34	ELUP "F"	Av. Dirio Ricartes de Oliveira	14,34
			ELUP "F"	Rio Grande do Norte	14,34
ELUP "C"	Sergipe	14,34			
ELUP "C"	Bahia	14,34	ELUP "G"	Av. Dirio Ricartes de Oliveira	14,34
ELUP "C"	Piauí	14,34	ELUP "G"	Piauí	14,34
			ELUP "G"	Mato Grosso do Sul	14,34
ELUP "D"	Bahia	14,34	ELUP "G"	Maranhão	14,34
ELUP "D"	Pernambuco	14,34			
ELUP "D"	Av. Dirio Ricartes de Oliveira	14,34	ELUP "H"	Mato Grosso	14,34
ELUP "D"	Av. Lisboa	14,34	ELUP "H"	Av. Lisboa	14,34

TABELA 28 – VALORES DE FACE DE QUADRA
SETOR 28 – SANTA EMÍLIA

QUADRA	FACE DE QUADRA	R\$/M ²	QUADRA	FACE DE QUADRA	R\$/M ²
46	Eldir Oliveira de Paula	26,56	55A	Doralina Barbosa Brito	26,56
46	Maria Aurea Dal Belo Cazatti	26,56	55A	Rio Paraguay	26,56
			55A	Pedro de Jesus Franco	26,56
49A	Maria Aurea Dal Belo Cazatti	26,56	55A	Eldir Oliveira de Paula	26,56
49A	Rio Paraguay	26,56			
49A	Deoclides Batista Ramos	26,56	55	Pedro de Jesus Franco	26,56
49A	Eldir Oliveira de Paula	26,56	55	Rio Paraná	26,56
			55	Eldir Oliveira de Paula	26,56
52A	Deoclides Batista Ramos	26,56			
52A	Rio Paraguay	26,56			
52A	Doralina Barbosa Brito	26,56			
52A	Eldir Oliveira de Paula	26,56			

TABELA 29 – VALORES DE FACE DE QUADRA
SETOR 29 – RECANTO DIANA

QUADRA	FACE DE QUADRA	R\$/M ²			
02B	Aniceta Rodrigues De Souza	19,12			
2DR	Corredor Publico	19,12			
A	Aniceta Rodrigues De Souza	19,12			
A	Corredor Publico	19,12			
A	Corredor Publico	19,12			
A	Rua Bacuri	19,12			

ANEXO II
PLANTA GENÉRICA DE VALORES - RURAIS
SETORIZAÇÃO

Região	Descrição	VALOR VENAL Reais por hectare (R\$/ha)
R 1	Sede (Raio de 7 km da zona urbana)	12.649,03
R 2	Rod. BR 262 a C. Grande, 15 km da BR 262, ambas as margens.	7.280,54



ANO XI Nº 2505 Sexta-feira, 20 de dezembro de 2019

Órgão de divulgação oficial dos municípios

R 3	Rod. BR 262 a A. Clara, 15 km da BR 262, ambas as margens.	5.883,27
R 4	Botas/Rio Pardo, sentido Norte.	5.883,27
R 5	Chapadão/Camapuã, 35 km de Camapuã, sentido Ribas.	7.287,90
R 6	Nova Andradina, 50 km da BR 267, sentido Ribas.	6.377,22
R 7	Ramires/Morro, 15 a 45 km da BR 262.	5.037,55
R 8	Mimoso/Assent. Mutum/Faz. Jubran, 15 a 45 km da BR 262, ambas as margens.	5.533,95
R 9	Igrejinha (região Sul, entre os itens 6 e 8)	5.670,00
R 10	Água Clara, raio de 15 km da cidade de Água Clara	6.609,85
R 11	Rio Verde/Camapuã (região Norte, entre os itens 5 e 8)	5.449,38

ANEXO III

TABELA DE VALORES POR M² PARA INCIDÊNCIA DO IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO - IPTU

Padrão Utilizado - Precário (até 30 m²) - (Valores em R\$)				
Idade	Fator de ajuste	Residencial	Comercial	Galpão
até 5 anos	90%	304,54	107,58	131,48
5 a 10 anos	70%	274,08	96,82	118,34
10 a 15 anos	50%	213,18	75,30	92,04
15 a 20 anos	30%	152,27	53,79	65,74
20 a 25 anos	25%	91,36	32,27	39,45
> 25 anos	20%	76,13	26,89	32,87
		60,91	21,52	26,30
Padrão Utilizado - Baixo (30 a 60 m²) - (Valores em R\$)				
Idade	Fator de ajuste	Residencial	Comercial	Galpão
até 5 anos	90%	494,38	365,77	251,01
5 a 10 anos	70%	444,94	329,19	225,91
10 a 15 anos	50%	346,07	256,04	175,71
15 a 20 anos	30%	247,19	182,88	125,51
20 a 25 anos	25%	148,31	109,73	75,30
> 25 anos	20%	123,60	91,44	62,75
		98,88	73,15	50,20
Padrão Utilizado - Médio (60 a 150 m²) - (Valores em R\$)				
Idade	Fator de ajuste	Residencial	Comercial	Galpão
até 5 anos	90%	494,38	354,73	288,30
5 a 10 anos	70%	444,94	319,26	259,47
10 a 15 anos	50%	346,07	248,31	201,81
15 a 20 anos	30%	247,19	177,37	144,15
20 a 25 anos	25%	148,31	106,42	86,49
> 25 anos	20%	123,60	88,68	72,08
		98,88	70,95	57,66
Padrão Utilizado - Alto (150 a 300 m²) - (Valores em R\$)				
Idade	Fator de ajuste	Residencial	Comercial	Galpão
até 5 anos	90%	585,05	613,39	351,90
5 a 10 anos	70%	526,55	552,05	316,71
10 a 15 anos	50%	409,54	429,37	246,33
15 a 20 anos	30%	292,53	306,69	175,95
20 a 25 anos	25%	175,52	184,02	105,57
> 25 anos	20%	146,26	153,35	87,98
		117,01	122,68	70,38
Padrão Utilizado - Luxo (Acima de 300 m²) - (Valores em R\$)				
Idade	Fator de ajuste	Residencial	Comercial	Galpão
até 5 anos	90%	768,92	721,69	404,55
5 a 10 anos	70%	692,02	649,52	364,10
10 a 15 anos	50%	538,24	505,18	283,19
15 a 20 anos	30%	384,46	360,84	202,28
20 a 25 anos	25%	230,67	216,51	121,37
> 25 anos	20%	192,23	180,42	101,14
		153,78	144,34	80,91

ANEXO IV

CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO TÉCNICA DO IMÓVEL

1 – O Valor Venal do Terreno será obtido aplicando a seguinte fórmula;

VVT = Att x Vm2t x FS x FP x FT	
VVT	= Valor Venal do Terreno
Att	= Área total de terreno;
Vm2t	= Valor R\$ da área p/m2 do terreno;
FS	= Fator de Situação;
FP	= Fator de Pedologia;
FT	= Fator de Topografia.



ANO XI Nº 2505 Sexta-feira, 20 de dezembro de 2019

Órgão de divulgação oficial dos municípios

2 – Fator de Situação, referido pela sigla “S” consiste em um grau, atribuído ao imóvel, conforme sua situação dentro da quadra;

FATOR DE SITUAÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	FATOR
Esquina/quatro frentes	1,4
Esquina/três frentes	1,3
Esquina/duas frentes	1,2
Uma frente	1,0
Encravado	0,9
Vila	0,9

3 – Fator de pedologia referido pela sigla “P” consiste em um grau, atribuído ao imóvel, conforme as características do solo;

FATOR DE PEDOLOGIA

ESPECIFICAÇÃO	FATOR
Normal	1,0
Arenoso	0,9
Rochoso	0,8
Alagado	0,8

4 – Fator de topografia, referido pela sigla “T” consiste em um grau, atribuído, conforme do relevo do solo;

FATOR DE TOPOGRAFIA

ESPECIFICAÇÃO	FATOR
Plano	1,0
Aclive	0,9
Declive	0,8
Irregular	0,8

5 – O Custo da Benfeitoria (CB) será obtido pela fórmula:

$CB = AtE \times Vm^2/E \times D$			
Onde:			
CB	= Custo da Benfeitoria		
AtE	= Área da edificação;		
Vm ² /E	= Valor R\$ do m ² da edificação;		
D	= Depreciação.		

6 – Fator de depreciação referido pela sigla “D” consiste em um grau, atribuído ao imóvel, conforme a idade do imóvel residencial;

FATOR DE DEPRECIAÇÃO RESIDENCIAL

IDADE	FATOR	IDADE	FATOR
1 anos	1	26 anos	0,75
2 anos	0,99	27 anos	0,74
3 anos	0,98	28 anos	0,73
4 anos	0,97	29 anos	0,72
5 anos	0,96	30 anos	0,71
6 anos	0,95	31 anos	0,70
7 anos	0,94	32 anos	0,69
8 anos	0,93	33 anos	0,68
9 anos	0,92	34 anos	0,67



ANO XI Nº 2505 Sexta-feira, 20 de dezembro de 2019

Órgão de divulgação oficial dos municípios

10 anos	0,91		35 anos	0,66
11 anos	0,90		36 anos	0,65
12 anos	0,89		37 anos	0,64
13 anos	0,88		38 anos	0,63
14 anos	0,87		39 anos	0,62
15 anos	0,86		40 anos	0,61
16 anos	0,85		41 anos	0,60
17 anos	0,84		42 anos	0,59
18 anos	0,83		43 anos	0,58
19 anos	0,82		44 anos	0,57
20 anos	0,81		45 anos	0,56
21 anos	0,80		46 anos	0,55
22 anos	0,79		47 anos	0,54
23 anos	0,78		48 anos	0,53
24 anos	0,77		49 anos	0,52
25 anos	0,76		50 anos	0,51
			Mais de 50 anos	0,50

7 – Quando se tratar de terreno com várias edificações autônomas há de se fazer o rateio da área (fração ideal) em função da área de cada edificação, aplicando-se a fórmula:

ATT x AUN

Fórmula: **FITN =** -----
ATE

Onde:

FITN = Fração ideal do terreno;

ATT = Área total do terreno;

AUN = Área de unidade autônoma; e

ATE = Área total da edificação.

8 – O Valor Venal do Imóvel será determinado pela fórmula:

$VVI = VVT + CB$

VVI	=	Valor venal do imóvel;
VVT	=	Valor venal do Terreno; e
CB	=	Custo da benfeitoria.

9 – O Valor em R\$ do m² da edificação (Vm²/E) será obtido da seguinte forma:

CLASSIFICAÇÃO POR PONTOS OU PARÂMETROS RELATIVOS À CATEGORIA DAS EDIFICAÇÕES.

SITUAÇÃO			ESTRUTURA		COBERTURA		PISO	
1	Isolada	5	Metálica	16	Laje	10	Mat.Especial	10
2	Conjugada	3	Concreto	15	Telha	8	Vitrificado	6
3	Geminada	1	Alvenaria	10	Cimento/Amianto	5	Cimentado	2
4	Superposto	0	Madeira	5	Outros	0	Chão Batido	0
FORRO			REVEST. INT		REVEST. EXT.		ELEVACÃO	
1	Laje	6	Mat. Especial	10	Mat. Especial	10	Alvenaria	6
2	Gesso	4	Pintura/massa c.	7	Pintura/textura	7	Mista	5
3	Madeira/PVC	3	Reboco	3	Reboco	3	Concreto	4
4	Sem forro	0	Sem	0	Sem	0	Madeira	3
BANHEIRO			INST. ELÉTR.		INST. HIDR.		PISCINA	
1	Interno	8	Embutida	7	Embutida	7	Com	10
2	Externo	4	Aparente	4	Aparente	3	Sem	0
4	Mais de um	10						



ANO XI Nº 2505

Sexta-feira, 20 de dezembro de 2019

Órgão de divulgação oficial dos municípios

FOSSA

Séptica 5

Inexistente 0

CATEGORIA DAS EDIFICAÇÕES

CATEGORIA	Nº DE PONTOS
Luxo	Acima de 89
Alto	68 – 88
Baixo e Médio	49 – 67
Precário	01 – 48

TABELA DE VALORES (R\$) POR M² DA CONSTRUÇÃO CIVIL

SETOR	LUXO	ALTO	BAIXO E MÉDIO	PRECÁRIO
A	R\$ 188,89	R\$ 170,00	R\$ 113,33	R\$ 94,44
B	R\$ 151,11	R\$ 113,19	R\$ 94,44	R\$ 75,54
C	R\$ 94,44	R\$ 84,99	R\$ 75,54	R\$ 56,54
D	R\$ 122,76	R\$ 94,44	R\$ 75,54	R\$ 47,21
E	R\$ 151,11	R\$ 113,19	R\$ 94,44	R\$ 75,54

Matéria enviada por Rosângela Ferreira de Souza Collis

Departamento de Licitação

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - CONVITE Nº 001/2019 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 095/2019

O Município de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, torna público a adjudicação e homologação do resultado da licitação na modalidade da Carta Convite nº 001/2019, Processo nº 095/2019.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de restauração funcional de pavimento asfáltico e tapa buraco nas vias urbanas do Município de Ribas do Rio Pardo/MS, com fornecimento de maquinários e mão de obra.

VENCEDOR: ISOCON CONSTRUÇÕES LTDA. EPP.

VALOR TOTAL: R\$ 318.973,00 (trezentos e dezoito mil e novecentos e setenta e três reais).

Ribas do Rio Pardo - MS, 19 de Dezembro de 2019.

Nilvani Souza de Paula

Coordenadora do Departamento de Licitação

Matéria enviada por Jocielle Cristina Alves Papirtes

Departamento de Licitação

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DA LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 094/2019 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 072/2019

OBJETO: Concessão onerosa de uso de espaço público nas dependências do Terminal Rodoviário Joaquim José dos Santos do município de Ribas do Rio Pardo – MS, situado na Rua Delminda Coelho, esquina com a Júlio Viana – ELUP B e C – Bairro Jardim Ouro Verde na cidade de Ribas do Rio Pardo – MS, para a exploração comercial por pessoa jurídica, para venda de passagens e funcionamento de lanchonete.

O Município de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Pregoeiro torna pública a adjudicação



ANO XI Nº 2505 Sexta-feira, 20 de dezembro de 2019

Órgão de divulgação oficial dos municípios

e homologação do resultado da licitação do processo supracitado.

VENCEDORES: VIATUR TRANSPORTE E TURISMO EIRELI – EPP, para o item 03, perfazendo o valor total de R\$ 4.800,00, e MARIA IVADIR ECHEVERRIA 35625546134, para o item 04, perfazendo o valor total de R\$ 9.600,00.

Foi fracassado o item 01, e deserto o item 02.

Ribas do Rio Pardo - MS, 19 de Dezembro de 2019.

EDUARDO ARTHUR DE MORAIS

Pregoeiro

Matéria enviada por Jociele Cristina Alves Papirtes

Departamento de Licitação

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DA LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 071/2019 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 093/2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de serralheria: solda, pintura metálica, materiais, para atender Secretaria de Assistência Social, nas dependências do Centro Social Brasil Criança Cidadã.

O Município de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Pregoeiro torna pública a adjudicação e homologação do resultado da licitação do processo supracitado.

VENCEDOR: DIVANIR MARCONDES - ME, para o objeto, perfazendo o valor total de R\$ 15.138,50.

Ribas do Rio Pardo - MS, 19 de Dezembro de 2019.

EDUARDO ARTHUR DE MORAIS

Pregoeiro

Matéria enviada por Jociele Cristina Alves Papirtes

Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo

PORTARIA Nº 99, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre o recesso administrativo da Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS para comemoração das festas de final de ano, bem como declara como ponto facultativo os dias que antecedem e sucedem os feriados neste período.

O Presidente da Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, vereador Paulo Henrique Pereira da Silva, no uso de suas atribuições legais e com suporte no art. 46, inciso II, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o início do período de comemoração das festas de final de ano;

Considerando que os serviços administrativos desta Câmara Municipal, com exceção das ressalvas constantes desta Portaria, não sofrerão prejuízo em caso de paralização neste período, eis que, em suma, não são atividades essenciais e de prestação direta à população, como os serviços de saúde, educação e segurança pública;

Considerando que o modelo atual de gestão pública exige o aperfeiçoamento do gerenciamento de pessoas, de forma que seja considerada pela Administração a promoção da qualidade de vida do servidor como fator importante na melhoria da prestação dos serviços públicos.

Considerando, ainda, que a Portaria nº 95, de 27 de novembro de 2019, expedida pelo Presidente desta Câmara Municipal e que tratou do recesso administrativo deste órgão, não trouxe as regras para compensação do período não trabalhado durante o recesso;

RESOLVE:

Art. 1º O recesso para comemoração das festas de final de ano (Natal e Ano Novo) compreenderá os dias 23, 27 e 30 de dezembro de 2019 e 03 de janeiro de 2020.

§1º O recesso deverá ser compensado na forma do inciso II do artigo 36 da Lei Municipal nº 686/2001 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ribas do Rio Pardo/MS) até a data de 31 de maio de 2020.

§2º O servidor que não compensar as horas usufruídas em razão do recesso sofrerá desconto na sua remuneração, proporcionalmente às horas não compensadas.

§3º Os serviços administrativos que por sua natureza não permitam paralização manterão suas atividades normais, na medida de suas necessidades, facultando a compensação pelo servidor quando possível a redução da carga horária sem prejuízo daqueles.

§4º Enquadram-se nas características do parágrafo anterior, além de outras atividades expressamente determinadas pelo Presidente da Câmara Municipal, os serviços de segurança e, conforme a necessidade, os relacionados ao setor de contabilidade e ao departamento financeiro.



ANO XI Nº 2505 **Sexta-feira, 20 de dezembro de 2019**

Órgão de divulgação oficial dos municípios

Art. 2º Fica estabelecido ponto facultativo nos dias 24, 26 e 31 de dezembro de 2019 e no dia 02 de janeiro de 2020, para os quais não se exigirá a compensação de jornada prevista no artigo anterior.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 95/2019/CMRRP.

Gabinete da Presidência "Vereador Gilberto Fogaça Marques", 18 de dezembro de 2019.

Matéria enviada por Daiana dos Reis Vasquez

Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo

PORTARIA nº 100 de 19 de dezembro de 2019

O Presidente da Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, Vereador **Paulo Henrique Pereira da Silva**, no uso de suas atribuições legais e com suporte no Artigo 46, inciso II, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder férias regulamentares aos servidores abaixo relacionados:

- Osvaldo Diogo, Assessor Parlamentar, 30 (trinta) dias, a partir de 06 de janeiro de 2020.
- Grazianye Souza Zelesco, Motorista parlamentar, 20 (vinte) dias a partir de 13 de janeiro de 2020.
- Carolina Silvéria de Souza Gonçalves Zelesco, Recepcionista, 20 (vinte) dias a partir de 13 de janeiro de 2020.
- Renaldo Cardozo de Souza, Analista de comunicação, 30 (trinta) dias a partir de 06 de janeiro de 2020.
- Regis Ribeiro Cordeiro, Artífice de serviços gerais, 30 (trinta) dias a partir de 06 de janeiro de 2020.
- Fred Lemos Ramos, Assessor parlamentar, 30 dias (trinta) dias a partir de 06 de janeiro de 2020.
- Talitha Mariela Gomes de Lima, Assessor parlamentar, 30 (trinta) dias a partir de 10 de janeiro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência "Vereador Gilberto Fogaça Marques", 19 de dezembro de 2019.

Paulo Henrique Pereira da Silva

Presidente

Matéria enviada por Daiana dos Reis Vasquez

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Resolução nº069/SEMED/2019

EM, 16 de Dezembro de 2019 **Convoca professores de Educação Básica em caráter Temporário para exercer cargo de professor nas Instituições de Ensino da Rede Municipal de Ensino Ribas do Rio Pardo – MS**

O Secretário Municipal de Educação Ribas do Rio Pardo, MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto na Lei Municipal 976/2011, nos artigos 20,21,22,23,24,25,26,27,28 e na Lei Municipal 784/2005;

RESOLVE:

Art. 1º Convocar professor de Educação Básica em caráter temporário para exercer cargo de professor nas instituições de Ensino da Rede Municipal de Ribas do Rio Pardo – MS, abaixo especificados:

- Elisangela dos Santos Furtado; Classe A; Nível II; 10h/a; em 11/12/19; no CEINF Pingo de Gente; em substituição a professora Leila Rodrigues.
- Elma de Souza Ribeiro; Classe A; Nível II; 12h/a; em 11/12, 12/12, 13/12/19; na Creche Ivone Araújo Barros Abes; em substituição a professora Vaneide Valencio da S. Santos.
- Brena Ribeiro Araújo; Classe A; Nível II; 05h/a; em 29/10/19; na EM São Sebastião; em substituição ao professor Kleber Rodrigues de Souza.

Art. 2º O valor da hora aula do professor de Educação Básica convocado será igual a do vencimento da classe A.

Art.3º Esta resolução entrará em vigor após homologação do Exmo Sr. Prefeito Municipal.

Ribas do Rio Pardo MS, 16 de Dezembro de 2019.

José Renato de M. Collis

Secretário Municipal de Educação

Portaria 269/19

HOMOLOGO

EM,16/12/19

PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por Rosangela Ferreira de Souza Collis



ANO XI Nº 2505 Sexta-feira, 20 de dezembro de 2019

Órgão de divulgação oficial dos municípios

Departamento de Contratos

RETIFICA-SE POR INCORREÇÃO REFERENTE EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2019.

O Município de Ribas do Rio Pardo/MS retifica a publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul– ANO XI n.º 2500, Página n.º 86, publicado no dia 13 de Dezembro de 2019, referente ao EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2019. ONDE SE LÊ: Ribas do Rio Pardo/MS, 08 de Novembro de 2019. LEIA-SE: Ribas do Rio Pardo/MS, 06 de Novembro de 2019.

PAULO CESAR LIMA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Celina de Moura